

A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO
CONTABILÍSTICA NUMA PME DO SECTOR DA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Luís Manuel Contento Silva Borges Correia

Projecto de Mestrado
em Contabilidade

Orientador(a):
Prof. Doutora Helena Oliveira Isidro, Prof. Auxiliar, ISCTE Business School, Departamento
de Contabilidade e Gestão

Novembro 2010

à Avonina,
pelo meu caminho

Agradecimentos

O meu primeiro agradecimento vai para a orientadora da minha tese de mestrado, a Professora Doutora Helena Oliveira Isidro, pelo apoio e pela disponibilidade prestada ao longo da execução deste trabalho.

Uma palavra de grande apreço a todos os Professores que durante todo este período de aprendizagem me transmitiram o seu grande conhecimento, especialmente quero agradecer ao Professor Doutor Raul Laureano pelo seu incedível apoio e acompanhamento.

À minha família, especialmente ao meu pai, irmãos e cunhados pelo apoio e encorajamento manifestados. À minha mulher Carla pela tolerância e incentivos permanentes. Uma palavra de agradecimento muito grande à amiga Maria João Taborda, também pela sua preciosa ajuda.

Gostava igualmente de agradecer aos meus colegas do Indeg, especialmente à Olga Jacinto minha colega e amiga desde o primeiro momento, que durante as várias etapas deste processo, primeiro na Pós-Graduação e depois durante a fase dos Complementos me deram um grande apoio, tanto ao nível pessoal como profissional, respondendo sempre às solicitações com incentivo, preocupação e amizade.

Por último, mas não em último, gostaria de agradecer à “Construções e Obras, Lda”, nome fictício, da empresa onde trabalho nas pessoas dos seus sócios gerentes e colegas de trabalho pela disponibilidade total demonstrada ao longo da realização deste trabalho e por ser verdade dizer que sem eles este trabalho teria sido impossível.

ABSTRACT

This study has two main objectives, namely a first-time application of the Accounting and Financial Reporting Standards (NCRF) (i) of the SNC to an unlisted company in the construction and public works sector, required to file Auditors' Report on Financial Statements and to determine the impact that resulted from this application, comparatively with the previous rule (POC), namely in terms of the company's balance sheet (ii), assets and equity capital. The company made the required change to SNC (ii) on 1st January 2010 (Executive Order 158 of July 13th, 2009).

Knowledge of the new rule and the differences in accounting treatment, in comparison with the previous POC rule, is particularly important for an appropriate application of the transition provisions.

The users of financial statements are investors, employees, suppliers and other trade creditors, customers, the State and its departments and the public at large. All of them use financial statements in order to satisfy some of their specific information needs. The aim of this study is: to ensure that the entity's first financial statements in accordance with the NCRF contain transparent information that is comparable for the periods presented; and to provide a convenient starting point for accounting under the NCRF, to be generated at a cost that doesn't exceed the benefits to users.

Under the scope of this study, we identify the differences between the POC-based standards and those of the CNS and the extent to which the transition between the two rules has contributed to a positive and/or negative impact over equity capital in an entity's opening balance for the year 2009. The results indicate that the NCRF that contributed to major balance sheet adjustments were: tangible fixed assets (iii), accruals and deferrals (v). Tangible fixed assets contributed to a positive impact on the entity's equity capital primarily by the revision of estimates of the assets life cycle.

Key-words: (i) NCRF, (ii) balance sheet, (iii) SNC, (iv) tangible fixed assets, (v) accruals and deferrals

RESUMO

Os objectivos deste trabalho são essencialmente dois: aplicar pela primeira vez as NCRF (i) (Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro) a uma empresa de construção civil e de obras públicas portuguesa sociedade individual não cotada, sujeita a certificação legal de contas e apurar o impacto que resultou dessa aplicação, relativamente ao sistema anterior o Plano Oficial Contabilidade (POC), nomeadamente ao nível do balanço (ii) da sociedade, activo e capitais próprios. A empresa em questão efectuou a mudança obrigatória para o SNC (iii) (Sistema de Normalização Contabilística), em 1 de Janeiro de 2010, (decreto-lei nº 158/2009, de 13 de Julho).

O conhecimento do novo referencial e das suas diferenças de tratamento contabilístico, em confronto com o referencial do anterior POC, é particularmente importante para uma adequada aplicação das disposições da transição.

Os utentes das demonstrações financeiras são os investidores, os empregados, os fornecedores e outros credores comerciais, os clientes, o Estado e seus departamentos e o público em geral. Todos utilizam as demonstrações financeiras a fim de satisfazerem algumas das suas diferentes necessidades de informação, a preocupação deste trabalho foi assegurar que as primeiras demonstrações financeiras da entidade de acordo com as NCRF contenham informação transparente para os utentes e comparável em todos os períodos apresentados; proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as NCRF e possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes.

Com este estudo identificaram-se as diferenças existentes entre as normas baseadas no POC e as normas do SNC e em que medida o processo de transição entre estes dois normativos contribuiu para um impacto positivo e/ou negativo nos Capitais Próprios do balanço de abertura do ano de 2009 de uma entidade. Os resultados apurados indicam que as NCRF que contribuíram para maiores ajustamentos, ao nível do Balanço, foram: os activos fixos tangíveis (iv), e acréscimos e diferimentos. Os activos fixos tangíveis contribuíram para um impacto positivo no Capital Próprio da entidade principalmente pela revisão de estimativas de vida útil dos bens.

Palavras chave: (i) NCRF, (ii) Balanço, (iii) SNC, (iv) activos fixos tangíveis, (v)

Acréscimos e diferimentos

INDICE

AGRADECIMENTOS.....	III
ABSTRACT.....	IV
RESUMO.....	V
INDICE.....	VI
INDICE DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS.....	VII
INTRODUÇÃO.....	1
1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	5
1.1 A INCERTEZA E A DESCONFIANÇA DA ADOÇÃO DO NOVO NORMATIVO.....	5
1.2 O RELATO FINANCEIRO COMO INSTRUMENTO PARA A TOMADA DE DECISÕES.....	7
1.3 O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICO ADOPTADO.....	8
1.4 O IMPACTO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO NOVO NORMATIVO.....	10
1.4.1 <i>As rubricas de Balanço com maior peso na Transição.....</i>	<i>10</i>
1.4.2 <i>A questão da Gestão dos Resultados com a adopção do novo normativo.....</i>	<i>13</i>
1.4.3 <i>O impacto Fiscal da adopção.....</i>	<i>15</i>
2 QUADRO CONCEPTUAL.....	16
3 METODOLOGIA.....	22
4 ESTUDO EMPÍRICO.....	24
4.1 AJUSTAMENTOS DE TRANSIÇÃO.....	24
4.2 ACTIVOS INTANGÍVEIS - NCRF 6.....	26
4.3 ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS – NCRF 7.....	27
4.3.1 <i>Terrenos e Recursos Naturais.....</i>	<i>28</i>
4.3.2 <i>Edifícios e Outras Construções.....</i>	<i>28</i>
4.3.3 <i>Equipamento Básico.....</i>	<i>30</i>
4.3.4 <i>Equipamento de Transporte.....</i>	<i>30</i>
4.3.5 <i>Ferramentas e Utensílios.....</i>	<i>32</i>
4.3.6 <i>Equipamento Administrativo.....</i>	<i>32</i>
4.4 ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - NCRF 27.....	34
4.4.1 <i>Investimentos em Subsidiárias.....</i>	<i>36</i>
4.5 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO – NCRF 11.....	38
4.6 INVENTÁRIOS - NCRF 18.....	39
4.7 CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO - NCRF 19.....	42
4.8 LOCAÇÕES – NCRF 9.....	45
4.9 PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES – NCRF 21.....	47
4.10 IMPOSTOS DIFERIDOS - NCRF 25.....	48
4.10.1 <i>Reconhecimento.....</i>	<i>49</i>
4.10.2 <i>A mensuração.....</i>	<i>50</i>
4.10.3 <i>Tratamento contabilístico.....</i>	<i>50</i>
5 IMPLEMENTAÇÃO.....	51
6 CONCLUSÕES.....	56
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	62
8 ANEXOS.....	64
8.1 O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS E AS NCRF.....	66

INDICE DE FIGURAS, QUADROS E TABELAS

Figura 1- Datas a ter em conta na transição das demonstrações financeiras.....	17
Figura 2 - Contabilização do armazém dos Frades	29
Figura 3 - Montantes referentes ao armazém dos Frades após ajustamentos a 01-01-2009	29
Figura 4 -Clientes de Cobrança Duvidosa constantes no Activo da Construções, Lda	35
Figura 5 - Cálculo do Goodwill.....	38
Figura 6 - Produtos e Trabalhos em Curso a desreconhecer em 01-01-2009	40
Figura 7 - Descrição dos montantes do Projecto do Poço.....	41
Figura 8 - Cálculo do Grau de Acabamento das obras em curso em 01-01-2009.....	45
Figura 9 - Contratos de Locação Financeira da Construções, Lda.....	46
Figura 10 - Valor actualizado dos Contratos de Locação Finaceira da Construções, Lda.....	47
Figura 11 - Cálculo dos Impostos Diferidos a reconhecer na data de 01-01-2009	51
Figura 12 - Rácios Exigidos pela Entidade Reguladora INCI	57
Figura 13 - Ajustamentos de transição no Activo da Construções, Lda em 01-01-2009.....	60
Figura 14- Ajustamentos de transição no Passivo da Construções, Lda a 01-01-2009	60
Quadro 1 – Activo Liquidado do ano de 2008 da Construções Lda	24
Quadro 2 – Capital Próprio e Passivo do ano de 2008 da Construções Lda	25
Quadro 3 - Equipamento de Transporte e respectivo ajustamento da vida útil.....	31
Quadro 4 – Elementos do Equipamento Administrativo	33
Quadro 5 - Sugestão de Solução para o Activo da Construções, Lda a 01-01-2009	53
Quadro 6 - Sugestão de Solução para o Passivo da Construções a 01-01-2009	54
Quadro 7 - Sugestão de Solução para o Capital Próprio da Construções a 01-01-2009	55
Quadro 8 – Comparação de Balanços versões POC e SNC e respectivas diferenças	58
Quadro 9 - Resumo das situações relevantes no processo de transição	59
Quadro 10 - Cálculo das taxas de juro implícitas dos contratos de locação	64
Quadro 11 - Cálculo dos valores actualizados dos pagamentos mínimos dos contratos de locação.....	65
Tabela 1 - Contratos de Construção	66
Tabela 2 – Rédito	66
Tabela 3 – Inventários	67
Tabela 4 - Activos Fixos Tangíveis.....	67
Tabela 5 - Propriedades de investimento	68
Tabela 6 - Imparidade de activos	68
Tabela 7 - Activos não correntes detidos para venda.....	68
Tabela 8 - Activos Intangíveis	69
Tabela 9 - Provisões, Passivos e Activos Contingentes	69
Tabela 10 - Custos dos Empréstimos Obtidos	69
Tabela 11 – Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas de relato financeiro.....	70
Tabela 12 - Activos Fixos Tangíveis.....	70

Introdução

Os objectivos a que me propus foram essencialmente dois, aplicar pela primeira vez as NCRF (Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro) a uma empresa de construção civil e de obras publicas portuguesa e apurar o impacte que resultou da aplicação do SNC relativamente ao sistema anterior o POC, nomeadamente ao nível do balanço da sociedade, activo e capitais próprios.

Escolhi este tema por ser neste momento o Director Financeiro da empresa em questão tendo à minha responsabilidade a área administrativa e contabilística, englobando muitas responsabilidades onde se inclui a transposição do Plano Oficial de Contabilidade para o Sistema de Normalização Contabilística

A presente tese, com o tema “A Implementação do Sistema de Normalização Contabilística numa Empresa do Sector da Indústria da Construção Civil” foi elaborada e é apresentada para efeitos do Mestrado em Contabilidade no ano lectivo 2010/2011.

A tese de mestrado em apreço consiste na elaboração de um *Projecto-Empresa*, passível de implementação real. O projecto que trago à vossa apreciação é a implementação do SNC na Construções e Obras, Lda. nome fictício da sociedade, de modo a que se mantenha no anonimato, essa implementação à data (Novembro de 2010) encontra-se em curso.

A implementação é obrigatória e procedi a uma análise e aplicação dos procedimentos necessários ao processo de transição para o SNC de uma sociedade com as características que passarei a enunciar, esperando que esta tese corresponda aos objectivos propostos.

Deste estudo da transição do POC para NCRF/SNC faz parte a mensuração do impacte da sua aplicação. Os resultados utilizando o POC são públicos e são os constantes nas demonstrações financeiras da Sociedade Construções e Obras Lda (Construções, Lda) no ano em análise - 2008. Os resultantes da aplicação do novo normativo são os que me proponho calcular no presente trabalho.

O conhecimento do novo referencial, e das suas diferenças de tratamento contabilístico, em confronto com o referencial do actual POC das Directrizes Contabilísticas, é particularmente importante para uma adequada aplicação das disposições da transição.

O caso presente não diz respeito a uma adopção voluntária das NCRF/SNC, mas sim a adopção obrigatória, a obrigatoriedade resulta do decreto-lei nº 158/2009, de 13 de Julho,

Os utentes das demonstrações financeiras são os investidores actuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, Governo e seus departamentos e o público. Estes utilizam as demonstrações financeiras a fim de satisfazerem algumas das suas diferentes necessidades de informação, o objectivo deste trabalho “é assegurar que as primeiras demonstrações financeiras da entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) contenham informação que seja transparente para os utentes e comparável em todos os períodos apresentados; proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as NCRF e possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes”, aliás preceitos constantes na própria NCRF nº3 – Adopção pela Primeira vez das NCRF.

Trata-se de uma sociedade individual não cotada, sujeita a certificação legal de contas.

A empresa em questão a que chamarei de Construções e Obras, Lda efectuou a mudança obrigatória para o SNC, em 1 de Janeiro de 2010.

A empresa é uma PME (Líder) com um Alvará de Construção classe 5 (Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional), passado pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), actua essencialmente na área de obras de restauro de edifícios mas mantém uma carteira de obras substancialmente relevante no sector das Obras Publicas, situação esta que evoluiu nos últimos três anos. Para além desta actividade principal actua na promoção imobiliária. No último ano constituiu uma sociedade para esse fim que detém a 50% e que passou a dedicar-se exclusivamente a esse ramo de negócio.

A empresa analisada é caracterizada por ser uma empresa portuguesa de responsabilidade limitada, de capitais exclusivamente privados, regida pelo código das sociedades comerciais. Foi fundada em 1997 por três sócios provenientes de outras empresas de construção e ainda não se internacionalizou. Estas características definem-na caracterizando-a, mas interagem e influenciam a sua actuação.

Numa análise dos procedimentos e técnicas contabilísticas utilizadas internamente, que nos ajuda a ter uma ideia da sua estrutura organizacional e se quisermos, adaptando o modelo dos quatro estádios de Kaplan, podemos considerar que a empresa se encontra no segundo estádio. A qualidade da informação cumpre os requisitos dos auditores para obter uma certificação legal de contas limpa, a informação contabilística é a adequada para o relato financeiro, existem custos e proveitos não relevados e no que diz respeito ao controlo estratégico e operacional, o feedback financeiro apenas comporta desvios e a informação é agregada e desfasada no tempo.

Portugal segue o modelo contabilístico da Europa continental. Há por isso um conjunto de características comuns que se encontram na grande maioria das empresas e que podem ser observadas também na Construções Lda.

Estes sistemas caracterizam-se por terem uma regulamentação escrita e exaustiva, os critérios de mensuração serem muito prudentes e em grande parte terem como objectivo servir a fiscalidade e os credores.

Resumindo o modelo continental assenta no sistema codificado (code law), na grande influência da fiscalidade sobre a contabilidade e num modelo de financiamento em que o Estado e os bancos são os principais financiadores das empresas.

O sistema legal em Portugal determina as práticas contabilísticas, o sistema codificado é adverso ao risco e o normativo contabilístico é muito prudente e limitador no que concede às regras contabilísticas.

No modelo continental as regras fiscais sobrepõem-se às normas contabilístico e a contabilidade serve para determinar o imposto a pagar pelas empresas e em alguns casos para a aferição por parte do regulador no acesso à actividade (que no caso é uma realidade, sendo o regulador o INCI, já descrito.)

No entanto a aplicação do SNC irá aproximáramo-nos do modelo dos países da “Common Law” (modelo que se contrapõe ao do “code law” dado derivar sobretudo da resolução dos juízes em disputas específicas, em detrimento dos contributos de teóricos) dada a forte influência anglo-saxónica das normas do IASB e por sua vez destas nas NCRF. Morais, et al (2005), afirmam “ Podemos afirmar que numa primeira fase, o sistema contabilístico português era influenciado pelo bloco continental que inclui países, como a França e Alemanha, que tiveram um papel importante na preparação das Directivas comunitárias. Contudo, nos últimos anos, começou a verificar-se uma forte influência anglo-saxónica, numa primeira fase, pela adopção e tradução para o normativo português de algumas normas do IASB, emitidas sob a forma de Directrizes Contabilísticas e, numa segunda fase, pela aplicação directa das normas do IASB por algumas empresas e/ou pelo ajustamento do normativo nacional às directivas comunitárias revistas”.

Não sendo uma característica comum no modelo continental mas sendo uma característica portuguesa, o sistema financeiro é praticamente formado pela banca e pelo Estado, existindo poucos investidores externos à empresa.

Esta realidade influencia não só o tipo de informação contabilística elaborada nas empresas, a informação para o exterior é a necessária aos bancos e organismos estatais diversos e é por isso orientada para esse efeito, mas também a vai influenciar nas práticas contabilísticas adoptadas, normalmente condicionando-a a um maior conservadorismo com vista a proteger-se nunca com o objectivo de dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho.

A necessidade por um lado de pagar menos impostos e por outro de apresentar “boas contas” à banca revela-se de execução difícil uma vez que são de natureza contrária.

Um normativo com estas características muitas das vezes conduz a assimetrias de informação, e conseqüentemente à manipulação dos resultados, a um aumento do custo de capital e dos erros de previsão de resultados.

De facto “O tecido empresarial português é maioritariamente constituído por pequenas e muito pequenas entidades, com uma estrutura de capital de tipo familiar e que têm no sector bancário o seu principal financiador. Por isso, o destinatário tipo da informação financeira apresenta um perfil muito diferente do investidor tipo dos mercados de capitais para quem, pelo menos no plano teórico, esta reforma pretende direccionar-se. Na verdade, as necessidades de relato da maioria das entidades nacionais são mais reduzidas e muito direccionadas para a Administração Fiscal e para os credores”, Pires (2010).

A Construções Lda não foge às características descritas do modelo continental de contabilidade, encontrando-se preocupada com o potencial impacte das NCRF/SNC nas suas demonstrações financeiras no momento da transição e nos períodos seguintes, dadas as novas características ao nível da estrutura e conteúdo, das alterações de políticas e estimativas contabilísticas e das divulgações dado os compromissos com a banca e a obrigatoriedade de apresentar determinada estrutura financeira junto da entidade reguladora a INCI. (para os anos de 2008 e 2009, de acordo com a Portaria nº971 de 27 de Agosto de 2009 o rácio de liquidez geral superior a 105% e o da Autonomia Financeira igual ou superior a 10%).

Esperam-se práticas contabilísticas menos conservadoras como por exemplo a passagem do custo histórico para o justo valor e a relevância da informação financeira. A empresa sabe também que os efeitos da adopção serão bem mais amplos e implicarão, formação do pessoal, alterações nos sistemas informáticos, alterações no planeamento e controlo de gestão, espera poder concluir como outros concluíram que a adopção das NCRF/SNC impliquem uma maior qualidade de informação após a sua implementação, mesmo sabendo que relativamente a empresas que no passado adoptaram as IAS/IFRS os resultados tivessem ficado aquém da média dos países de origem legal francesa onde Portugal se insere. (Cabrita, 2008).

Com este estudo identificou-se em que medida o processo de transição entre os dois normativos contribuiu para um impacte positivo e/ou negativo nos Capitais Próprios do Balanço de abertura da entidade. Os resultados apurados indicam que as NCRF que contribuíram para maiores ajustamentos, ao nível do balanço foram: os activos fixos tangíveis (AFT), e a diminuição dos proveitos diferidos do ano. Os AFT contribuíram para um impacto positivo no Capital Próprio da entidade principalmente pela revisão de estimativas de vida útil do equipamento de transporte.

1 ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1.1 *A Incerteza e a desconfiança da adopção do novo normativo*

A contabilidade nas empresas existe para dar respostas aos seus próprios utentes. Anteriormente a questão central colocava-se quase exclusivamente na mensuração dos bens, do capital monetário, do trabalho e nas relações que existiriam entre estes factores, hoje com a evolução das empresas e das suas estruturas acrescentaram-se outras variáveis ao processo, outro tipo de activos, relações variadas e muitas específicas com clientes e com fornecedores, o conhecimento dos mercados não só o efectivo como os potenciais, as relações com a administração fiscal, as relações com os funcionários, accionistas tanto os efectivos como com os potenciais, os administradores e toda a rede de relações que se estabelecem entre uns e outros. No entanto a preocupação máxima manteve-se, permitir que as demonstrações financeiras dêem a imagem verdadeira e apropriada do que representam, sem que as expectativas dos seus utilizadores possam sair defraudadas nem sejam a causa de más decisões.

Há uma preocupação grande com o impacto da transição tendo sido desde logo o aspecto principal a ter em conta aquando da realização deste trabalho, para que as demonstrações financeiras continuem a dar a imagem apropriada e verdadeira da empresa Construções Lda.

A empresa deverá estar motivada pela necessidade de preparar o futuro e de gerir as implicações de mudança.

A empresa no final é a mesma no entanto lidará com demonstrações financeiras que em nenhum instante pode deixar de dominar e de entender.

Qualquer empresa que prepara a adopção do novo normativo contabilístico nacional está preocupada com o potencial impacte das NCRF/SNC nas suas demonstrações financeiras, quer no momento de transição dos normativos contabilísticos, quer nos períodos que se seguem. O conhecimento antecipado desses efeitos poderá permitir a gestão do processo de transição e, assim, minorar os efeitos indesejados, junto dos destinatários da informação financeira nomeadamente a banca, entidade reguladora e os credores da sociedade.

É por isso importante identificar as motivações/preocupações que conduzem ao desenvolvimento do processo de preparação para a transição e analisar os impactes relevantes (prévios e potenciais) da adopção do SNC.

Este esforço amplia-se quando se reconhece a exigência de explicar essas possíveis alterações não só aos agentes internos como aos externos com os quais a empresa lida diariamente, gerentes, funcionários, bancos, clientes, fornecedores, contabilistas, auditores e própria administração fiscal. As incertezas são muitas, aliás como muitos autores o afirmam.

Guerreiro (2006) refere que em Portugal a adopção das IAS/IFRS implicará alterações na estrutura das demonstrações financeiras bem como no reconhecimento e na mensuração de diversos elementos. Desde logo as empresas que o fizerem deverão incluir nas suas peças financeiras anotações e dados sobre o impacto da transformação”.

Ferreira (2008), afirma, “Em casos de frequentes alterações nos preços de mercado ou das previsões de “valor futuro actualizado” de activos, passivos, capital próprio, resultados líquidos, etc., ou relativos a outros apuramentos particulares (por exemplo, impostos diferidos, activos e passivos contingentes, provisões, etc.), os TOC (Técnicos Oficiais de

Contas) não estarão suficientemente capacitados acerca das delicadas variações dessas naturezas ...”

Lérias (2008) refere que a adaptação deverá ocorrer com o tempo adequado e com extremo cuidado por se tratar de um normativo complexo e muito diferente do actual. Refere que o tempo para a realização da transição será enorme pela realização de tarefas complexas e morosas.

Lopes de Sá (2008) cita “...Goldman Sachs, uma das maiores casas de análise de mercado de capitais do mundo, no artigo que fez editar sob o sarcástico título de «Alice no país das maravilhas contabilísticas», no qual desaconselhava investimentos baseados em balanços inspirados nas normas internacionais do IASB.”

Sabemos de antemão que existem no mundo muitos sistemas e práticas contabilísticas diferentes e muitas vezes divergentes, levando à obtenção de resultados diferentes consoante o modelo adoptado. Em Portugal a contabilidade tem servido essencialmente a fiscalidade. Esta característica é determinante na perda do rigor que é aceitável e se pretende a todo o custo manter como por exemplo a capacidade explicativa dos conhecimentos económicos das sociedades.

1.2 O Relato Financeiro como Instrumento para a tomada de decisões

Martins (2010:31), afirma a este respeito, “... a quem serve a informação financeira? Se se entender que serve, essencialmente, para apurar o valor de mercado de uma entidade, o *fair value* seria claramente preferível. ... Mas se, por outro lado, se entender que a contabilidade terá outro tipo de utentes igualmente importantes (credores, clientes, Estado, etc) então o justo valor perde, a meu ver, parte do seu lustro”.

Teremos que ter em conta que o relato financeiro não deverá ser encarado como um fim em si mesmo mas antes, e fundamentalmente, como um instrumento ao serviço de todos aqueles que procuram informação que resulte útil para a tomada de decisões empresariais e económicas de forma que as decisões sejam fundamentadas.

A base da motivação do investimento assenta numa informação financeira fiável, que cumpre os objectivos de fornecer uma imagem apropriada da sociedade em questão. O sistema contabilístico tem que ser por isso dinâmico às exigências dos utentes, consequência da evolução dos próprios negócios, tendo a contabilidade que responder adaptando-se a essas solicitações e novas realidades.

Pires (2010:120) refere “Há um conjunto de expectativas que envolvem a empresa e que o actual modelo contabilístico não considera. Existe uma infinidade de factores, como sejam elementos intrínsecos susceptíveis de gerar bases fundamentais para o futuro de entidade, mais-valias latentes, activos subavaliados, eficiências não exploradas, capital humano, contratos vigentes, concessões especiais, potencialidades comerciais, de entre outros, que são percebidos pelo mercado mas que a rigidez que caracteriza o actual modelo (POC) não tem sido capaz de considerar...”

A obrigatoriedade das empresas cotadas adoptarem, a partir de 2005, as IAS/IFRS na preparação das contas consolidadas, forçou a necessidade de se alterar o sistema contabilístico português para o adaptar ao normativo internacional e assim evitar assimetrias na informação produzida pelos dois normativos contabilísticos.

1.3 O Sistema de Normalização Contabilístico Adoptado

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) elaborou uma proposta de um novo modelo de normalização, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aderente ao modelo do IASB (International Accounting Standards Board) adoptado na UE (União Europeia) e que assenta em dois níveis hierárquicos de normalização ajustados às diferentes necessidades dos utilizadores da informação financeira.

A literatura existente sobre a aplicação da NCRF3 (Norma Contabilística e de Relato Financeiro nº 3) do SNC a empresas no sector da construção civil em Portugal é bastante escassa para não dizer inexistente.

No entanto socorrendo-me de variadíssimos trabalhos e artigos relativos à implementação das IFRS/IAS em empresas não só Portuguesas como estrangeiras pude encontrar algumas das

conclusões que me permitem comparar os resultados aqui obtidos com a realidade, digamos, genérica dos resultados observados nesses mesmos trabalhos.

Cravo, et al. (2009:55) em Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística referem relativamente ao Modelo do SNC que “a opção adoptada pela CNC e formulada na sua proposta, contemplava e assim se manteve na versão final – um sistema contendo três conjuntos de normas: as que decorrem da IAS/IFRS, aplicáveis a Portugal, directamente por força do Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou por aplicação de alguma das disposições constantes do diploma que aprovará o novo SNC; as que decorrem do modelo geral do novo SNC, e as que integram o modelo para pequenas entidades, também do novo SNC sendo que deste modelo triplo se pretende que seja coerente e devidamente articulado, sem contudo, prescindir que quanto aos dois últimos patamares os mesmos correspondam a um sistema nacional, embora (fortemente) inspirado nas IAS/IFRS.”

Não obstante, os autores afirmam “...é bom realçar, não se trata em nenhuma circunstância de uma mera adopção destas IAS/IFRS, mas sim da sua adaptação à realidade nacional e dando satisfação às obrigações nacionais decorrentes do cumprimento das Directivas Comunitárias, o que significa que Portugal, consciente de que as normas contabilísticas induzem efeitos económicos, pretende avaliar os mesmos previamente à aprovação de qualquer norma.”

Mais recentemente, numa entrevista concedida à Revista dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC) de Agosto de 2010, da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, Ana Fialho Silva (docente na Universidade de Évora) e relativamente a esta questão afirma alguma discordância, afirmando ” Poder-se-ia ter realmente adaptado as normas internacionais mais à nossa realidade...” “Há conceitos que deveriam ter sido melhor explicados. A tradução à letra não espelha a nossa realidade...”

Mas Pires (2010:158), não concorda que tenha havido uma tradução à letra “ ... a tradução não resultou de uma adaptação das normas internacionais às normas nacionais mas antes de um intenso trabalho. Tal facto parece-nos indiscutível. Desde logo porque a tradução irá não só ser usada no exercício da profissão de contabilista como também para a resolução de eventuais conflitos”, continua citando Gastambide Fernandes (2007) (Revisor Oficial de Contas e representante indicado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas na Comissão de Normalização Contabilística), a tradução, para além de completamente independente,

procurou ser a “melhor tradução”, não no sentido de conduzir, na língua nativa, a uma frase mais clara e mais correcta, mas aquela frase que não permita correr o risco, ainda que de forma insignificante, de permitir alterar o sentido da frase original, sendo esta a razão que conduziu a que, na opinião do autor, se tivesse optado por uma tradução literal.”

Lérias (2008) afirma, “Em alguns casos, as NCRF adaptam ou simplificam as disposições das IFRS-UE. Por sua vez, as IFRS-UE também não incluem componentes que acompanham as IFRS (por exemplo, bases para conclusões e guias de implementação). Por último, a NCRF-PE é, de certo modo, uma compilação simplificada do conjunto das NCRF.”

Do mesmo modo o próprio SNC prevê que as IAS/IFRS adoptadas pela UE ao abrigo do regulamento do Parlamento Europeu (1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho) constituam normativo subsidiário para colmatar lacunas que possam eventualmente persistir.

1.4 O Impacto nas Demonstrações Financeiras do novo Normativo

1.4.1 As rubricas de Balanço com maior peso na Transição

O sistema contabilístico é um processo que deverá conter um fio condutor entre ás várias etapas de que é composto. A questão subjacente é a de determinação do valor patrimonial da empresa no seu todo mas também de todos os elementos patrimoniais que o compõem per si.

O novo normativo trouxe consigo questões chave que originaram muita discussão e até especulação. São exemplo as questões entre as vantagens e desvantagens do custo histórico versus justo valor, as questões relacionadas com a apresentação e fiabilidade da informação resultante ser ou não passível de adulteração, manipulação ou simples gestão, conseguir ou não um maior grau de independência face à fiscalidade, tornando-se assim capaz de desempenhar o papel de explicar os acontecimentos económicos das sociedades. De acordo com cada tipo de empresa, sector de actividade e tipo de negócios efectuados assim se explicará o impacto da transição, isto é, o impacto por exemplo ao nível do total dos capitais será comum ás empresas mas será de proveniências distintas consoante os ajustamentos efectuados.

Seabra (2009) evidencia o impacto e a forma como a transição é efectuada numa empresa do sector agrícola, industrial e turístico, concluindo que as normas que maior peso tiveram nos ajustamentos ao nível do balanço foram as dos activos fixos tangíveis, a dos inventários e a da agricultura. Refere que os activos fixos tangíveis e a contabilização de um subsídio contribuíram para um impacto positivo no Capital Próprio e que os activos biológicos e os inventários originaram um impacto negativo nesse mesmo capital quando da utilização do justo valor na mensuração dos activos.

De acordo com Lourenço e Morais (2005) as rubricas de activos fixos, instrumentos financeiros, inventários, investimentos em associadas e concentrações empresariais encerram em si as maiores diferenças entre as normas portuguesas (POC) e as IFRS, assim nos processos de transição serão essas rubricas que contribuirão para variações tanto positivas como negativas entre os normativos.

Pires (2010:157) afirma, “O novo normativo, porque inspirado num sistema contabilístico de cariz anglo-saxónico, surge-nos com uma densidade teórica a que não estávamos habituados, com um conjunto de normas muito pouco próximas daquelas que são as características do nosso ordenamento contabilístico e, fundamentalmente, pelo facto de serem desenvolvidas com o objectivo de fornecer informação relevante e fiável aos mercados de capitais e não tanto para atender, como era nossa tradição, a preocupações de protecção patrimonial e de natureza fiscal”. “... o esforço de adaptação ao SNC será proporcional à dimensão e complexidade da actividade dos diferentes agentes económicos. Nesta dimensão, haverá que admitir que “complexidade das operações” não é, seguramente, o que caracteriza a vida das micro e PME’s portuguesas pelo que, estamos certos, a adaptação ao SNC decorrerá com total normalidade e sucesso.”

Silva *et al* (2007) no seu estudo do impacte das IAS/IFRS sobre as contas consolidadas das empresas portuguesas cotadas na Euronext Lisboa, excluindo instituições financeiras e desportivas, mostram que as demonstrações financeiras sofrem alterações significativas com a implementação das IAS/IFRS. A generalidade das empresas observadas registou variações incrementais no valor total do activo, capital próprio, passivo e nos resultados líquidos. Os ajustamentos com impacte mais significativo no Balanço foram os realizados aos activos fixos tangíveis e às dívidas. O impacte positivo sobre o Resultado Líquido decorre essencialmente da redução dos custos operacionais, isto ao nível das Demonstrações Financeiras. Mesmo

assim, as variações contabilísticas não revelaram um padrão, tendo-se mostrado muito inconstantes.

Fernandes (2007), procede à medição do impacto da transição para as IFRS num contexto de transição obrigatória, identifica, “Com a introdução do novo normativo assiste-se a algumas mudanças contabilísticas, como: o desaparecimento das contas de custos e proveitos extraordinários, alterações no tratamento contabilístico do goodwill; a aplicação do conceito de justo valor; alguns activos intangíveis passam a ser considerados despesas do exercício; e diferenças na contabilização de instrumentos financeiros.”

Bianchi, (2009) afirma, “...por outro lado, os resultados demonstram que a transição do POC para NCRF/SNC poderá, ou não, ter impacte significativo sobre as demonstrações financeiras. Tudo depende do processo de gestão da transição. Curiosamente os impactes mais relevantes identificados resultam do tratamento contabilístico dos aspectos específicos do sector de actividade da empresa e surgem ao nível da informação financeira não contabilística, como é o caso do EBITDA. As preocupações surgem essencialmente ao nível da implementação operacional do SNC.”

No mesmo estudo afirma “A adopção voluntária das IAS/IFRS parece estar relacionada com determinadas características empresariais que induzem à utilização deste conjunto de normas, em alternativa ao normativo local.” Mais adiante ...”as motivações das empresas europeias para a adopção voluntária das IAS/IFRS estão relacionadas com as características empresariais das empresas adoptantes. (...) a decisão da utilização das IAS/IFRS nas demonstrações financeiras está significativamente associada à política de financiamento, ao desempenho, à internacionalização das operações comerciais e à cotação em mercados internacionais.”

Já Moreira (2010) pergunta “Irá o método do justo valor reduzir a qualidade da informação financeira? Inferências a partir da aplicação das IFRS.” Conclui, “Atendendo à estreita ligação entre o SNC e o normativo IFRS, e após análise do comportamento dos grupos do PSI 20 quanto às respectivas escolhas contabilísticas no que ao justo valor refere, considera que da aplicação do SNC não serão de esperar consequências negativas para a qualidade da informação. Explica que para se perceberem as consequências da aplicação do SNC, ter-se-á que se partir da síntese das suas diferenças ao nível da valorimetria e do potencial uso do justo

valor relativamente ao POC/Directrizes C, através em grande parte da DC 18, onde se permite o recurso às IFRS como fonte normativa nos casos omissos no POC, tais diferenças não são muitas nem substanciais. Elas encontram-se ao nível da valorimetria dos activos intangíveis e dos instrumentos financeiros. Nas restantes rubricas o tratamento proposto pelo SNC tende a ser muito semelhante ao permitido pelo normativo POC. Explicando “a inclusão do método do justo valor entre as opções de mensuração do SNC não constitui um corte radical com o normativo POC, como muitas das críticas ao método deixavam entender. O que não significava que o usassem, pois o contexto empresarial português e a envolvente contabilístico-fiscal não eram particularmente propícios a que as empresas o fizessem.”

Já Duque refere (2008) “ (...) o justo valor é a forma mais lúcida e transparente de divulgar o que temos e o que valemos. (...) Por muito que o justo valor esteja errado, ele será seguramente mais justo e mais próximo do certo do que os valores históricos que se registam em balanço.”

Parece ser notório que o resultado da transição será consequência de muitas variáveis, sem dúvida do carácter técnico da questão mas não só, a motivação de quem empreende o estudo, do sector da actividade onde se insere, a quem se destinam as demonstrações financeiras, da informação/divulgação que é efectuada, da gestão dos próprios resultados efectuada.

1.4.2 A questão da Gestão dos Resultados com a adopção do novo normativo

A Construções Lda revela grande preocupação no que diz respeito à competitividade entre as empresas no sector no que se refere à gestão dos resultados a transição originará um aproveitamento nesse sentido ou se pelo contrário trará por si só uma maior dificuldade de gestão/manipulação dos resultados.

Fernandes (2007), realizou um estudo em que analisa o impacto da entrada em vigor das IFRS no nível de gestão de resultados das empresas cotadas em Portugal e Espanha, procurou resposta às questões, “O nível de gestão de resultados das empresas portuguesas e espanholas diminuiu com a entrada em vigor das IFRS?”

Conclui, “os níveis de *accruals* discricionários (medidos em valor absoluto) praticados no período Pós-IFRS (2005-2006) são similares aos registados no período Pré-IFRS (2002-

2004).”... “Uma explicação possível para o mix de resultados encontrados, tem a ver com a introdução do critério valorimétrico do justo valor. Com efeito, se globalmente se espera a diminuição dos earnings management (gestão de resultados) por força da adopção das IFRS, por outro lado, a introdução deste critério é susceptível de dar origem a subjectividade na determinação do valor de mercado dos activos.”

Vai um pouco mais longe quando pergunta “As empresas portuguesas e espanholas que adoptaram o critério do justo valor apresentam níveis de gestão de resultados superiores após a entrada em vigor das IFRS e tal facto poderá explicar uma eventual ausência de diminuição dos níveis globais de gestão de resultados?”

Não tendo no entanto encontrado disso evidências como refere “não se encontrou evidência de que o nível de *accruals* discricionários seja distinto entre as empresas que adoptam o chamado critério do justo valor e as demais. Os resultados obtidos não confirmam, assim, a hipótese de que a adopção deste critério pode originar um incremento dos níveis gestão de resultados.

Bianchi, (2009) afirma “A literatura sobre as consequências económicas da adopção das IAS/IFRS tenta demonstrar que a utilização destas normas conduz à redução das assimetrias de informação e, conseqüentemente, à redução da manipulação dos resultados, à redução do custo de capital e à redução de erros de previsão de resultados”

Lopes de Sá (2008) “A implantação das Normas de Contabilidade, ditas Internacionais, envereda pela adopção de alguns procedimentos questionáveis no que diz respeito ao campo conceptual. O normativo adoptado quebra a unicidade exigível pelo princípio de sinceridade informativa e pode levar ao subjectivismo. A sinceridade das demonstrações financeiras pode estar, assim, comprometida.”

Mas Cabrita, (2008) no estudo a Relevância da informação antes e após a transição afirma que “a qualidade da contabilidade medida através da gestão dos resultados, no reconhecimento atempado das perdas e na relevância tem sido objecto de vários estudos tendo os mesmos concluído que as normas contabilísticas de maior qualidade quando utilizadas originam menor manipulação de resultados, um reconhecimento de perdas mais atempado e uma maior relevância dos capitais próprios e do resultado.” “Vários estudos demonstram ainda que após

a introdução das IAS/IFRS, a relevância (value relevance) aumentou, a manipulação de resultados diminuiu e o reconhecimento de perdas é mais atempado.”

Por fim a questão do “enforcement”, a garantia de que as novas regras serão adoptadas por todos e da forma correcta.

Guerreiro (2009) “Os mecanismos de *enforcement* constituem um factor essencial no processo de convergência” (...) ”*enforcement* pode ser definido como todos os procedimentos que existem num país que garantam a aplicação apropriada das normas e princípios contabilísticos.”

Não podemos ser ingénuos e pensar que a boa aplicação das normas contabilísticas só por si está garantida, que sejam aplicadas sempre da forma correcta e observando todas as técnicas e pressupostos a elas inerentes, mas no entanto isso terá que ser garantido, a confiança tem que estar instalada. Por outro lado, é necessário garantir aos utilizadores das demonstrações financeiras a veracidade da concordância das normas aplicadas com as dos normativos internacionais, aliás a preocupação da harmonização contabilística.

Para o efeito, terão que ser implementados mecanismos de controlo e organismos que tenham por função a acção fiscalizadora e sejam o garante da boa aplicação dessas mesmas normas..

Em Portugal podemos concluir que a correcta utilização das normas internacionais pelas empresas cotadas está principalmente associada à determinação que as empresas de auditoria, as sociedades de revisores oficiais de contas e a CMVM têm em fazer cumprir este núcleo de normas, mas para todas as outras empresas, a maioria no mercado interno, apenas a administração fiscal o poderá garantir.

1.4.3 O impacto Fiscal da adopção

E no que se refere aos impactos fiscais, foram salvaguardadas por parte da administração fiscal todas as garantias aos contribuintes? Manter-se-á a determinação do resultado tributável a partir do resultado contabilístico onde se introduzem, extra contabilisticamente, as correcções enunciadas na lei para levar em consideração os objectivos específicos da fiscalidade?

A influência da fiscalidade sobre a contabilidade manter-se-á nos critérios de valorimetria, amortizações e provisões em que fiscalmente não são aceites a totalidade do que

contabilisticamente é calculado? Ou verificar-se-á uma separação absoluta ou uma identificação total entre ambas as áreas?

Cunha (2009) afirma ” a fiscalidade exige, em muitos casos, que a contabilidade registre as operações de acordo com as suas regras, contrariando princípios contabilísticos, como é o caso de amortizações para efeitos fiscais calculadas a taxas degressivas e aceleradas que só são aceites se forem como tal registadas na contabilidade.”

“Com a aprovação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das anteriores NIC, sentiu-se a necessidade de alterar o Código do IRC e legislação complementar, por forma a adaptar as regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às NIC, ou melhor, para que a determinação do lucro tributável continuasse a ter como ponto de partida o lucro contabilístico, tal como anteriormente.”

Continua dizendo “Surge assim o Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, que manteve a estrutura do Código do IRC, procedendo-se às alterações necessárias à adaptação às novas regras emergentes do SNC, bem como à terminologia dele decorrente”

Pires (2010:210), com o SNC “Em vários países, e agora também em Portugal, o modelo de contabilização dos impostos sobre os lucros das empresas evoluiu do método do imposto a pagar para o método do reconhecimento dos efeitos tributários das operações realizadas, não obstante o seu pagamento/recebimento ocorrer no período contabilístico ou noutro diferente, para permitir a comparabilidade das demonstrações financeiras no tempo e no espaço.”

2 QUADRO CONCEPTUAL

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) não se quis pronunciar/comprometer com a questão de encontrar as datas precisas para a aplicação da transição, isto é, qual o período ou períodos a transformar com o fim de obter as peças financeiras necessárias do processo de transição do normativo POC para o SNC.

Vários autores discutiram qual o momento ou momentos constantes nas primeiras demonstrações.

Adaptando o esquema constante do manual “SNC – Projecto, o novo normativo contabilístico nacional, Enquadramento e 1ª aplicação das NIRF. CTOC” (Cipriano, 2006), temos:

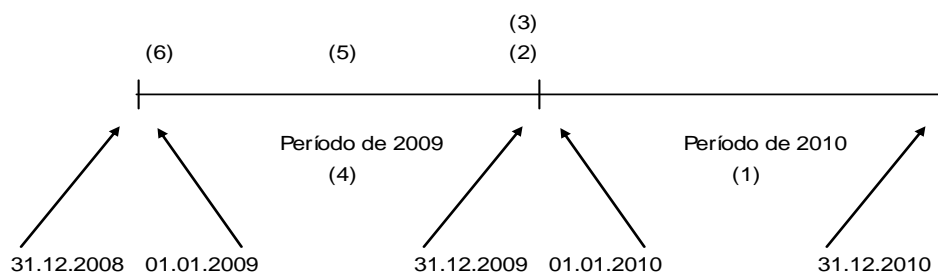


Figura 1- Datas a ter em conta na transição das demonstrações financeiras

- (1) O primeiro período em relação ao qual se tem de emitir demonstrações financeiras completas segundo as NCRF é o ano de 2010, incluindo informações comparativas de 2009;
- (2) A data de transição para as NCRF é 1 de Janeiro de 2010, mas que, de facto, nos conduz para 31 de Dezembro de 2009, pois os saldos provêm do final do período anterior;
- (3) O balanço de abertura de acordo com as NCRF, corresponde ao balanço a 1 de Janeiro de 2010, mas que, de facto, corresponde a uma necessidade de reconverter o balanço de 31 de Dezembro de 2009;
- (4) Último ano de aplicação do referencial anterior: 2009
- (5) Primeiro ano em que, de facto, se tem de preparar informação financeira, já de acordo com o novo referencial: 2009, por força dos comparativos;
- (6) Data a partir da qual de facto, em paralelo, como referencial anterior, se deverá ter rubricas segundo as NCRF: 1 de Janeiro de 2009, o que nos conduz para 31 de Dezembro de 2008.

Desta análise deve-se desde logo distinguir alguns conceitos, tais como:

Primeiro período relativamente ao qual se emitem demonstrações financeiras de acordo com as NCRF, o qual corresponde ao primeiro ano para o qual a entidade deverá relatar integralmente de acordo com o novo normativo, (1);

primeiras demonstrações financeiras preparadas de acordo com as NCRF, ou seja, primeiro conjunto completo de demonstrações financeiras que incluem: a) um balanço (com comparativos do ano anterior); b) uma demonstração dos Resultados por Naturezas (com comparativos do ano anterior); c) uma demonstração dos Resultados por Funções (com comparativos do ano anterior); d) uma demonstração das alterações no Capital Próprio (incluindo alterações ocorridas no ano anterior); e) uma demonstração de fluxos de caixa (incluindo comparativos do ano anterior); um anexo às demonstrações financeiras (incluindo informação quantitativa comparativa respeitante ao ano anterior). A estas demonstrações financeiras aplicam-se todos os pressupostos, princípios e características qualitativas do SNC, 31-12-2010;

balanço de abertura de acordo com as NCRF, corresponde ao balanço da entidade construído à data de início do primeiro período de transição. É o balanço inicial em que pela primeira vez, as rubricas referentes à posição financeira da entidade estão preparadas e são apresentadas de acordo com o novo normativo, (3);

e concluir que ter-se-á que trabalhar desde logo a informação contabilística proveniente de 31 de Dezembro de 2008.

O documento que define a obrigatoriedade de adopção do SNC, o Decreto-Lei nº 158/2009 no seu art.º 3º explicita quais os critérios a aplicar na definição das entidades que são abrangidas pela adopção do normativo:

sociedades abrangidas pelo CSC (código das sociedades comerciais) destas ficam abrangidas pelas NCRF-PE (NCRF para pequenas entidades) as entidades que não tenham obrigação de Certificação Legal de Contas (CLC) e que não ultrapassem dois dos seguintes limites:

1. total do balanço em euros 500.000
2. total de vendas líquidas e outros rendimentos em euros 1.000.000
3. número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20

O objectivo da NCRF 3 é assegurar que as primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com o próprio normativo contenham informação que seja transparente

para os utentes e comparável em todos os períodos apresentados, proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as próprias regras contidas nas NCRF e possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes. (parágrafo 1, da NCRF3)

É uma norma de procedimento, assume ainda um objectivo que é o de criar condições para que a contabilidade ao mudar do POC para as NCRF, fique construída numa base sólida, isto é, que permita a obtenção de posições/saldos de partida que verifiquem três características:

- correspondam a quantias monetárias que traduzem situações obrigatoriamente relatáveis, transitadas do POC ou que decorram dos requisitos e exigências das NCRF;
- estejam construídas de acordo com os critérios de reconhecimento e mensuração preconizados pelas NCRF;
- correspondam a opções contabilísticas consistentes, no âmbito das quais os movimentos contabilísticos posteriores de entrada, de saída ou de alteração de estimativas ou mensuração, possam ocorrer de forma adequada.

As primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as NCRF são as primeiras DF anuais nas quais a entidade adopta as NCRF, para o que emite uma declaração explícita dessa situação (parágrafos 2 e 3).

Na data da transição para o novo normativo, uma entidade deve preparar um balanço de abertura de acordo com as NCRF, sendo este, segundo o estipulado. Este é o ponto de partida da sua contabilização segundo as NCRF e servirá para comprovativo nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com a nova norma (parágrafo 5).

Uma entidade deverá utilizar as mesmas políticas contabilísticas, de acordo com as NCRF, no seu balanço de abertura e nas suas primeiras demonstrações financeiras. (parágrafo 6)

As disposições relativas à adopção pela primeira vez, previstas na já referida NCRF 3, determinam o cumprimento das quatro regras seguintes, exceptuando os casos em que a referida norma permita excepções ou proíba a aplicação retrospectiva.

a) reconhecimento de todos os activos e passivos, nos termos em que tal seja requerido pelas NCRF;

- b) desreconhecimento de activos ou passivos que, nos termos das NCRF não sejam de reconhecer como tal;
- c) reclassificação de itens que eram reconhecidos como determinado tipo de activo, passivo ou capital próprio no âmbito dos PCGA anteriores, mas que devem ser reconhecidos como um tipo diferente de acordo com as NCRF;
- d) mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos, de acordo com os princípios estabelecidos nas NCRF (parágrafo 7).

As políticas contabilísticas utilizadas no balanço de abertura de acordo com as NCRF podem diferir das que eram utilizadas para a mesma data utilizando os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriormente, para além disso os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transacções anteriores à data da transição para as NCRF, logo a entidade deverá reconhecer esses ajustamentos directamente nos resultados transitados ou numa rubrica do capital próprio se mais apropriado, na data da transição (parágrafo 8).

A norma estabelece duas categorias de excepções ao princípio de que o balanço de abertura de acordo com as NCRF deve estar conforme com cada NCRF (parágrafo 9):

- a) isenções de alguns requisitos de outras NCRF; e
- b) proibições à aplicação retrospectiva de alguns aspectos de outras NCRF.

Em função das situações concretas que se venham a verificar nas operações de transição de cada entidade, esta pode optar pelo uso de uma ou mais das isenções seguintes, nos termos estabelecidos da IFRS1 – Adopção pela vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, em conformidade com o texto original do Regulamento (CE) 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro: a) concentrações de actividades empresariais; b) justo valor ou revalorização como custo considerado; c) benefícios dos empregados; d) diferenças de transposição cumulativas; instrumentos financeiros compostos; a designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos; e g) locações. (parágrafo 10)

Esta norma proíbe a aplicação retrospectiva das seguintes matérias de outras NCRF, de acordo com a mesma IFRS1: a) desreconhecimento de activos financeiros e passivos financeiros; b) contabilidade de cobertura; c) estimativas; e d) activos classificados como detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas. (parágrafo 11)

Relativamente à apresentação e divulgação (parágrafo 12), a norma não contempla qualquer isenção aos requisitos de apresentação e divulgação constantes de outras NCRF.

As primeiras demonstrações financeiras deverão incluir, pelo menos um ano de informação comparativa segundo as NCRF. (parágrafo 13)

A entidade deve explicar de que forma a transição dos PCGA anteriores para as NCRF afectou a sua posição financeira, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relatados. Deverão as primeiras demonstrações financeiras incluir a) a reconciliação do capital próprio relatado segundo os PCGA anteriores com o capital próprio segundo as NCRF, entre: a data de transição para a nova norma e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, elaboradas segundo os PCGA anteriores; b) a reconciliação do lucro ou perda relatados segundo os PCGA anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais da entidade, com o lucro ou a perda segundo as NCRF relativo ao mesmo período; e c) caso se tenham reconhecido ou revertido quaisquer perdas por imparidade pela primeira vez ao preparar o balanço de abertura de acordo com o novo normativo, a entidade deve apresentar as divulgações que a NCRF 12 – Imparidade de Activos, teria exigido se a entidade tivesse reconhecido essas perdas por imparidade ou reversões no período que começa na data de transição para as NCRF. (parágrafo 14)

Ao dar conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas no parágrafo 14 devem distinguir entre correcção desses erros e alterações às políticas contabilísticas. (parágrafo 16)

A NCRF4 – Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros, não trata de alterações nas políticas contabilísticas que ocorrem quando uma entidade adopta as NCRF pela primeira vez. Assim os requisitos da NCRF4 relativos às divulgações de alterações às políticas contabilísticas não se aplicam às primeiras demonstrações financeiras de uma entidade de acordo com as NCRF. (parágrafo 17)

Diplomas necessários à compreensão e alcance do novo sistema de normalização, e das disposições de transição a que se refere a NCRF 3:

O Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, o SNC publicado em Anexo a esse diploma e, neste, o ponto 2, relativo às Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras;

A Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro, referente a Modelos de Demonstrações Financeiras;

Aviso nº 15655/2009, de 7 de Setembro, contendo todas as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, a que alude o ponto 5 do SNC;

Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro, contendo a Estrutura Conceptual.

A Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro, referente ao Código de Contas;

3 METODOLOGIA

“No que respeita a investigação social (...), importa, acima de tudo, que o investigador seja capaz de conceber e de por em pratica um dispositivo para a elucidação do real, isto e, (...) um método de trabalho” (Quivy, 1992).

Aqui tentei aplicar o descrito, isto é, encontrar uma forma de atingir os objectivos a que me proponho que são a averiguação dos impactos da adopção das normas de contabilidade e de relato financeiro pela primeira vez numa empresa portuguesa de construção civil e obras públicas.

Para o efeito na elaboração do presente trabalho recorri a todos os elementos contabilísticos e fiscais disponíveis da sociedade Construções e Obras, Lda. Foram eles todos os balancetes do ano em estudo ano de 2008, as demonstrações financeiras, o Anexo ao Balanço e Demonstrações Resultados, Relatório de Gestão, Dossier Fiscal, relatórios do Revisor Oficial de Contas e respectiva Certificação Legal de Contas, Declaração Modelo 22, IES e toda a informação de apoio ao encerramento do ano contabilístico de 2008.

O balanço e a demonstração de resultados apresentados do ano de 2008 são a base do presente trabalho, sobre eles aplicaram-se as diversas normas (NCRF) do SNC.

Não foi minha preocupação no trabalho presente a contabilização dos ajustamentos, com isto quero dizer que não se encontra nesta tese a descrição contabilística do movimento utilizando o código das contas a débito e a crédito.

Optei por explicar os ajustamentos a realizar no caso em presença e analisar o seu impacte nas demonstrações financeiras em vez de me debruçar sobre o débito da conta “Y” e o crédito da conta “X”.

Para além de me munir com a informação pertinente e necessária elaborei grelhas de transição das demonstrações financeiras. Estas tabelas de dupla entrada irão permitir fazer as correspondências entre as contas “antigas” do POC e as “novas” do SNC.

Por fim apliquei as normas já mencionadas às contas do balanço da Construção, Lda a 01-01-2009, descrição que faço no capítulo “Estudo Empírico”.

Paralelamente elaborei as demonstrações financeiras POC com o novo figurino SNC (quadro 8) que designei de quadro de balanços comparativos onde após a aplicação da adopção pude construir balanços comparáveis á data de 01-01-2009, estes encontram-se no capítulo das Conclusões.

4 ESTUDO EMPÍRICO

4.1 Ajustamentos de Transição

Com o intuito de identificarmos o impacto nos Capitais Próprios dos ajustamentos ao nível do Balanço com a transição, percorreremos as normas do Sistema de Normalização Contabilística, (SNC).

O balanço da empresa a 31 de Dezembro de 2008 apresentava o valor de 4.264.363,58 euros no activo líquido, tal como se apresenta no quadro 1 e 2.

Quadro 1 – Activo Líquido do ano de 2008 da Construções Lda

ACTIVO	Activo Bruto	Amortiz/Ajust	Activo Líquido
IMOBILIZADO:			
Imobilizações Incorpóreas:			
Trespases		0,00	0,00
Sub-Total	0,00	0,00	0,00
Imobilizações Corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	236.729,89		236.729,89
Edifícios e outras construções	755.814,68	35.061,37	720.753,31
Equipamento Básico	193.461,57	151.428,14	42.033,43
Equipamento transporte	431.561,18	355.118,65	76.442,53
Ferramentas e utensílios	9.907,56	6.004,40	3.903,16
Equipamento administrativo	59.598,32	52.414,06	7.184,26
Outros	1.819,44	1.819,44	0,00
Sub-Total	1.688.892,64	601.846,06	1.087.046,58
Investimentos Financeiros:			
Partes de capital em empresas assoc.	100.000,00		100.000,00
Empréstimos de financiamento	100.000,00		100.000,00
Títulos e outras aplicações financeiras	462.079,73		462.079,73
Adiantamentos por conta inv. fin.			0,00
Outras aplicações de Tesouraria	18.398,12		18.398,12
Sub-Total	680.477,85	0,00	680.477,85
CIRCULANTE:			
Existências:			
Produtos e trabalhos em curso	76.120,50		76.120,50
Mercadorias	15.271,50		15.271,50
Sub-Total	91.392,00	0,00	91.392,00
Médio e longo prazo			
Clientes – Retenções			0,00
Cliente cobrança duvidosa	235.469,48	190.748,09	44.721,39
Outros devedores			0,00
Curto Prazo			
Clientes - c/c	1.354.135,46		1.354.135,46
Cliente cobrança duvidosa			0,00
Adiantamentos a fornecedores	9.000,00		9.000,00
Outros accionistas (Sócios)	110.000,00		110.000,00
Estado e outros entes públicos	37.537,45		37.537,45
Outros devedores	255.047,04		255.047,04
Sub-Total	2.001.189,43	190.748,09	1.810.441,34
Depósitos Bancários e Caixa:			
Depósitos bancários	570.300,33		570.300,33
Caixa	305,48		305,48
Sub-Total	570.605,81	0,00	570.605,81
Acréscimos e Diferimentos:			
Acréscimos de proveitos			0,00
Custos diferidos	24.400,00		24.400,00
Sub-Total	24.400,00	0,00	24.400,00
Total de Amortizações		601.846,06	
Total de Ajustamentos		190.748,09	
TOTAL DO ACTIVO	5.056.957,73	792.594,15	4.264.363,58

Quadro 2 – Capital Próprio e Passivo do ano de 2008 da Construções Lda

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2008
CAPITAL PRÓPRIO:	
Capital:	
Capital	800.000,00
Acções Próprias (quotas)	0,00
Prestações suplementares	
Ajust. partes capital em filiais e associadas	
Reservas:	
Reservas de reavaliação	
Legais	11.168,00
Outras reservas	100.000,00
Resultados transitados	111.552,63
Sub-Total	1.022.720,63
Resultado Liquido	174.060,70
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	1.196.781,33
PASSIVO:	
Dividas a terceiros - Médio e longo prazo	
Outros accionistas (Sócios)	
Fornecedores de imobilizado c/c	627.152,17
Dividas a terceiros - Curto prazo	
Dividas a instituições de crédito	
Adiantamentos por conta de vendas	
Fornecedores c/c	1.130.957,37
Fornecedores com títulos a pagar	
Fornecedores de imobilizado com títulos a pagar	
Adiantamentos de clientes	36.111,47
Fornecedores de imobilizado c/c	62.135,70
Estado e outros entes públicos	127.710,21
Outros credores	199.680,66
Sub-Total	2.183.747,58
Acréscimos e Diferimentos:	
Acréscimos de custos	172.342,66
Proveitos diferidos	711.492,01
Sub-Total	883.834,67
TOTAL DO PASSIVO	3.067.582,25
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	4.264.363,58

4.2 ACTIVOS INTANGÍVEIS - NCRF 6

A empresa não apresentava à data qualquer montante em rubricas de activos intangíveis (AI), pelo que não houve qualquer ajustamento de transição, relativamente a essas rubricas.

No entanto devido à relativa omissão do POC, as licenças de software adquiridas para uso próprio eram contabilizadas em rubricas de Imobilizações Corpóreas. De acordo com o novo normativo, tais licenças deverão ser objecto do tratamento contabilístico que represente mais fidedignamente o acto económico subjacente, assim tais licenças enquadram-se adequadamente no conjunto dos activos intangíveis, reconhecidas e mensuradas em conformidade com a NCRF 6 (Activos intangíveis). Pelo mesmo motivo teremos que transferir as amortizações acumuladas de cada um desses activos.

São necessários para o reconhecimento de um AI para além dos requisitos relativos à sua definição, que sejam observados também os critérios relativos ao seu reconhecimento, que seja provável que os benefícios económicos futuros que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade e que o custo do activo possa ser fiavelmente mensurado.

Borges, (2010:788) define, “activos intangíveis dizem respeito a activos não monetários identificáveis, sem substância física”.

No caso presente, uma vez cumprido os requisitos relativos à definição e ao reconhecimento, os activos intangíveis foram inicialmente mensurados pelo seu custo. O valor inicial atribuído ao activo aquando da passagem para os intangíveis foi mantido, uma vez que, segundo estimativas efectuadas à data de transição, não há diferenças significativas entre a quantia escriturada e o justo valor, conforme prescreve a NCRF 3 relativamente à adopção pela primeira vez.

Esta alteração não teve qualquer impacto nos capitais próprios (resultados transitados relativos à adopção pela primeira vez) uma vez que se tratou de uma simples reclassificação entre contas do activo (não corrente), nomeadamente entre as contas dos activos fixos tangíveis para os activos intangíveis em 01.01.2009.

Desta rubrica constará também o goodwill calculado pelo método de equivalência patrimonial e relativo à aquisição de 50% da sociedade Imobiliária Lda em 2008, não mencionada como tal das demonstrações financeiras a 31 de Dezembro de 2008.

A participação foi adquirida a terceiros pelo que existiu uma diferença remanescente entre o preço pago pelas quotas e a quota-parte dos activos e passivos adquiridos. Esta parcela, que deve ser considerada de goodwill é o correspondente a rentabilidade futura, à clientela e ao mercado específico, ao prestígio da sociedade. Deverá ser classificada no balanço em linha específica.

O goodwill não é sujeito a amortização de acordo com a NCRF 6, por corresponder a um activo intangível com vida útil indefinida. É sujeito a perdas por imparidade em determinadas circunstâncias, no entanto, o reconhecimento da reversão dessas perdas por imparidade, quando existam do goodwill, não é permitido, pois tratar-se-ia de facto de goodwill gerado internamente. Não é permitida a sua contabilização porque segundo a norma o custo de um activo intangível gerado internamente corresponde à soma dos dispêndios desde a data do reconhecimento e esses já foram reconhecidos como gastos e teriam que ser repostos como dispêndios.

De notar que esta questão é relevante quando aferimos da capacidade das demonstrações financeiras poderem servir para a avaliação do valor das sociedades, de acordo com Martins (2010), desde que não se possa contabilizar o goodwill gerado internamente nunca as demonstrações resultantes poderão desempenhar esse papel.

4.3 ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS – NCRF 7

O imobilizado corpóreo passa a ser designado, segundo a NCRF 7, de Activo Fixo Tangível (AFT) e pertence à conta 43. Segundo este novo normativo não existe a rubrica de Ferramentas e Utensílios pelo que a Construções Lda deverá reclassificar todos os equipamentos que estão afectos a esta rubrica.

Borges, (2010:771) afirma “ a conta 43 integra os elementos tangíveis, móveis ou imóveis, que a entidade utiliza na sua actividade económica, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano”.

A sociedade adoptou as seguintes políticas à luz do novo normativo, relativamente aos activos fixos tangíveis: são inicialmente mensurados ao custo de aquisição, deduzido das depreciações acumuladas, dos possíveis subsídios ao investimento e das perdas por imparidade eventualmente reconhecidas de forma a ajustar o valor do activo à quantia recuperável, o que corresponde à adopção do modelo de custo como política contabilística aplicável ao AFT. Exceptuam-se os terrenos e edifícios (que não estejam em construção), para os quais a sociedade adoptou o modelo da revalorização preconizado pela norma, desde que o justo valor de tais activos possam ser fiavelmente mensurados.

4.3.1 Terrenos e Recursos Naturais

A empresa apresenta no seu balanço à data da transição, dois terrenos onde estão implantados num o edifício de escritórios no valor de 156.250,00 euros, Edifício da Rua 1º de Maio, e noutro um armazém o dos Frades com o valor de 80.479,89 euros, sem uso, destinado a venda. (este último define-se no novo normativo como um “Activo não corrente detido para venda”)

4.3.2 Edifícios e Outras Construções

O montante do balanço refere-se ao edifício de escritórios e do armazém já referenciados anteriormente, no valor respectivamente de 514.375,00 e 241.439,68 euros, foram valorizados pelo modelo do custo e são amortizados de uma forma sistemática durante 50 anos.

Em relação ao armazém dos Frades, uma vez que a NCRF 3 expressamente refere que uma entidade deve classificar um activo não corrente como detido para venda se a sua quantia escriturada é recuperada principalmente através de uma transacção de venda em lugar de o ser pelo uso continuado, ter-se-á que proceder ao seu desreconhecimento do conjunto dos AFT.

A norma refere que o activo deve estar disponível para venda imediata na sua condição presente, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para a venda de tais activos e a sua venda seja altamente provável. Para que a venda seja altamente provável, deve ter sido iniciado um programa para localizar um comprador e o activo deve ser amplamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente.

Após o primeiro registo do activo ao custo, caso exista possibilidade de determinar com fiabilidade o justo valor do activo fixo tangível, este deve ser escriturado por uma quantia revalorizada. Esta quantia revalorizada deve ser entendida pelo justo valor à data, menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. A periodicidade das revalorizações deve ser assegurada para que a quantia expressa no balanço não distorça a sua leitura. Assim, em determinadas situações pode ser aconselhável que estas valorizações e suas evidências sejam anualmente efectuadas. Tal dependerá da volatilidade do justo valor dos respectivos bens. Para o caso de terrenos e edifícios, o justo valor deve ser determinado por avaliadores profissionalmente qualificados e independentes, tendo por base o mercado existente.

Uma entidade deve mensurar um activo não corrente classificado como detido para venda pelo menor valor entre a sua quantia escriturada e o justo valor menos os custos de vender.

Data aquisição	Valor Aquisição	Vida útil do bem (anos)	Tx amortização anual	Tx Amortização mensal	Periodo decorrido desde a aquisição(meses)	Amortizações acumuladas em 31-dez-2008
2006	80.479,89	-	-	-	-	-
2006	241.439,68	50	0,02	0,00166	24	9,657,58

Figura 2 - Contabilização do armazém dos Frades

Quantia escriturada do activo não corrente detido para venda	Justo valor do bem	Custos estimados de vender	Justo valor menos custos de vender	Montante da revalorização	Perda por imparidade a reconhecer
312.261,99	300.000,00	8.000,00	292.000,00	0,00	20.261,99

Figura 3 - Montantes referentes ao armazém dos Frades após ajustamentos a 01-01-2009

O justo valor do activo corrente detido para venda em 1 de Janeiro de 2009 foi obtido através da análise dos relatórios dos peritos independentes do sector imobiliário, contratados para o efeito.

Perda por imparidade a reconhecer no activo após a sua classificação como activo não corrente detido para venda. O montante encontrado para a perda por imparidade resulta da diferença entre os valores encontrados para a “quantia escriturada do activo não corrente detido para venda em 31 dez 2008” e o “justo valor menos os custos de vender”.

A perda por imparidade deverá ser creditada na conta Perdas por imparidade acumuladas da conta 46 (activos não correntes detidos para venda) e debitada na conta de Resultados Transitados.

Relativamente às rubricas de ferramentas e utensílios, equipamento básico e equipamento administrativo a empresa procedeu em Dezembro de 2009 ao seu abate e venda.

(A presente tese foi elaborado durante os meses de Maio e Outubro de 2010, pelo que aproveitando o conhecimento da venda e/ou abate apenas se procedeu à reclassificação dos itens das ferramentas e utensílios sem mais nenhum outro procedimento de transição, á data de 01-01-2009.)

4.3.3 Equipamento Básico

Todos os activos se encontram valorizados pelo seu custo de aquisição, decidiu continuar a aplicar o modelo de custo após reconhecimento inicial, assim como o método da linha recta para reconhecimento da depreciação anual, a empresa procedeu em Dezembro de 2009 ao abate e à venda de alguns dos bens do equipamento básico que se encontravam em imparidade, com o resultado igual ao explicado anteriormente, não procedeu a qualquer ajustamento, esperando pelos acontecimentos do ano de 2009.

4.3.4 Equipamento de Transporte

A empresa estima que os equipamentos afectos continuarão ao seu serviço, pelo que a vida útil definida para este tipo de equipamentos sofre um ajustamento.

Designação				POC a 31-12-2008			SNC a 31-12-2008			
Código	Descrição	Ano Aquisição	Valor Aquisição	Anos de Vida Útil	Acumulada	Taxa	Anos de Vida Útil	Acumulada	Taxa	Diferenças
1998001	Ford Transit DF-06-02	1998	2.743,39	4	2.743,39	25,0	4	2.743,39	25,0	0,00
1999016	Toyota Haice RS-85-34	1999	1.995,19	4	1.995,19	25,0	4	1.995,19	25,0	0,00
1999017	Nissan Trade 100 CD/3 32-34-LG	1999	14.881,64	4	14.881,64	25,0	4	14.881,64	25,0	0,00
2000012	Renault Trafic 87-21- JL	2000	6.309,58	4	6.309,58	25,0	4	6.309,58	25,0	0,00
2000013	Renault Express 1.9 02-41- IX	2000	5.486,78	4	5.486,78	25,0	10	4.938,10	10,0	-548,68
2000014	Seat Ibiza 1.9 D 94-57- DU	2000	7.232,57	4	7.232,57	25,0	10	6.509,31	10,0	-723,26
2001002	Viat. Turismo 87-42-PH	2001	33.668,86	4	33.668,86	25,0	10	26.935,09	10,0	-6.733,77
2001003	Mitsubishi L200 2WD 45-50- SO	2001	13.088,11	4	13.088,11	25,0	10	10.470,49	10,0	-2.617,62
2002001	Hyunday H100 15-54-JF	2002	7.731,37	4	7.731,37	25,0	10	5.411,96	10,0	-2.319,41
2002007	Peugeot 205 XAD	2002	2.594,00	4	2.594,00	25,0	4	2.594,00	25,0	0,00
2002024	Fiat Punto	2002	2.500,00	4	2.500,00	25,0	4	2.500,00	25,0	0,00
2003026	Mitsubishi L200	2003	8.500,00	4	8.500,00	25,0	10	5.100,00	10,0	-3.400,00
2003027	Ford Courier 98-56-IT	2003	3.781,51	4	3.781,51	25,0	10	2.268,91	10,0	-1.512,60
2004020	Mitsubishi Space Cargo 37-20-ZF	2004	11.434,45	4	11.434,45	25,0	10	5.717,23	10,0	-5.717,23
2004021	Ford Cargo 0811 IU-01-25	2004	7.500,00	4	7.500,00	25,0	10	3.750,00	10,0	-3.750,00
2005018	Renault Megane 2 Luxe 26-33-VJ	2005	17.500,00	4	17.500,00	25,0	10	7.000,00	10,0	-10.500,00
2005019	Renault Kangoo - 05-90-ZU	2005	3.500,00	4	3.500,00	25,0	10	1.400,00	10,0	-2.100,00
2005020	Reparação Renault Kangoo - 05-90-ZU	2005	3.561,70	4	3.561,70	25,0	10	1.424,68	10,0	-2.137,02
2005021	Laguna II Break Diesel 47-AE-98	2005	42.993,00	4	42.993,00	25,0	4	42.993,00	25,0	0,00
2006009	Volvo FL6 - 64-86-EB	2006	7.150,00	4	5.362,50	25,0	10	2.145,00	10,0	-3.217,50
2006010	Opel - 51-42-JB	2006	5.702,48	4	4.276,86	25,0	10	1.710,74	10,0	-2.566,12
2006014	Mercedes - 50-BV-85	2006	44.500,00	4	33.375,00	25,0	4	33.375,00	25,0	0,00
2006017	Isuzu NKR 3.5 - Cabine dupla - 72-54-FR	2006	15.800,00	4	11.850,00	25,0	10	4.740,00	10,0	-7.110,00
2007006	Empilhador Daewoo G185-2	2007	6.450,00	8	1.612,50	12,5	10	1.290,00	10,0	-322,50
2007007	Plataforma Elevatória Upright Mx 19	2007	2.800,00	8	700,00	12,5	10	560,00	10,0	-140,00
2007008	Nissan - Cabine Dupla - 00-71-MB	2007	4.200,00	4	2.100,00	25,0	10	840,00	10,0	-1.260,00
2007009	Nissan - Cabine Dupla - 20-51-PE	2007	4.300,00	4	2.150,00	25,0	10	860,00	10,0	-1.290,00
2007010	Iveco 35C11 - Cabine Dupla - 22-79-PI	2007	5.000,00	4	2.500,00	25,0	10	1.000,00	10,0	-1.500,00
2007011	Renault Express - 24-74-HR	2007	1.250,00	4	625,00	25,0	10	250,00	10,0	-375,00
2007017	Audi - A6 - 05-80-VB	2007	17.355,37	4	8.677,68	25,0	4	8.677,68	25,0	0,00
2007018	Toyota Dyna - 22-EJ-80	2007	27.685,95	5	11.074,38	20,0	10	5.537,19	10,0	-5.537,19
2008006	Grua Automontante San Marco	2008	16.600,00	1	16.600,00	100,0	10	1.660,00	10,0	-14.940,00
2008007	Hyunday 69-AQ-62	2008	9.645,95	4	2.411,49	25,0	10	964,60	10,0	-1.446,90
2008008	Hyunday 69-AQ-63	2008	9.645,95	4	2.411,49	25,0	10	964,60	10,0	-1.446,90
2008020	Empilhador Telescópico Manitou	2008	46.000,00	1	46.000,00	100,0	10	4.600,00	10,0	-41.400,00
2008062	Ford Modelo Transit 69-96-ZT	2008	5.028,33	1	5.028,33	100,0	10	502,83	10,0	-4.525,50
2008063	Fiat Modelo Doblo Cargo 56-ED-13	2008	5.445,00	4	1.361,25	25,0	10	544,50	10,0	-816,75
Totais			431.561,18		355.118,63			225.164,70		-129.953,93

Quadro 3 - Equipamento de Transporte e respectivo ajustamento da vida útil

A empresa decidiu continuar a aplicar o modelo de custo após o reconhecimento inicial, assim como o método da linha recta para reconhecimento da depreciação anual.

Assim o valor do ajustamento é de 129.953,93 € no montante da depreciação o que se traduz concretamente numa diminuição do valor inscrito na contabilidade, esta alteração implicará um aumento do valor contabilístico dos bens classificados nesta classe assim como o valor de resultados transitados, no mesmo montante.

4.3.5 Ferramentas e Utensílios

No presente normativo não existe a rubrica de Ferramentas e Utensílios, no entanto a norma permite a reclassificação dos activos inscritos nesta rubrica em uma qualquer outra rubrica de Activos Fixos Tangáveis que se adequar, assim a empresa decidiu reclassificar todas estas ferramentas para o Equipamento Básico.

Esta operação constitui apenas uma transferência entre rubricas pelo que não origina qualquer alteração no resultado.

Como já referido a empresa procedeu, no final do ano de 2009, ao abate dos itens, adquiridos entre o ano de 1999 e 2003, pelo que a esta data foram também esses transferidos para a rubrica do Equipamento Básico.

A empresa decidiu manter o modelo de custo para a mensuração destes activos, assim como o método da linha recta para a determinação da depreciação anual.

Decidiu igualmente não fazer qualquer alteração da estimativa da vida útil do imobilizado visto prever que a sua utilização apenas ocorrerá durante a vida útil previamente definida.

4.3.6 Equipamento Administrativo

As licenças de software Primavera adquiridas no ano 2000 para uso próprio, contabilizadas em equipamento Administrativo no montante de 2.562,58 euros, mantêm-se activas, tendo vindo a sofrer as respectivas actualizações anuais desde o ano de aquisição. De acordo com o novo normativo, tais licenças enquadram-se adequadamente no conjunto dos activos intangíveis, reconhecidas e mensuradas em conformidade com a NCRF 6 (Activos Intangíveis). Quando o software não seja uma parte integrante do hardware respectivo, o software do computador é tratado como um activo intangível. (Uma entidade deve avaliar se a vida útil de um activo intangível é finita ou indefinida (quando não se consegue estimar o final da geração de benefícios económicos futuros). Sendo indefinida não há lugar a depreciação.

Um activo intangível com uma vida útil indefinida não deve ser depreciado, sendo exigido por esse facto o teste de imparidade com uma periodicidade no mínimo anual, conforme previsto na NCRF 12.

Designação				POC a 31-12-2008			SNC a 31-12-2008			
Código	Descrição	Ano Aquisição	Valor Aquisição	Anos de Vida Útil	Acumulada	Taxa	Anos de Vida Útil	Acumulada	Taxa	Diferenças
2007003	Scanjet HP 559 C	2007	325,70	3	217,12	33,33	3	217,11	33,33	-0,01
2007014	PC Diga BL-2	2007	1.838,84	3	1.225,78	33,33	3	1225,77	33,33	-0,01
2007021	Portátil Toshiba Tecra A9	2007	1.299,90	3	866,52	33,33	3	866,51	33,33	-0,01
2007022	Portátil Asus F3SC	2007	839,90	3	559,88	33,33	3	559,88	33,33	0,00
2007023	Computador	2007	795,14	3	530,04	33,33	3	530,04	33,33	0,00
2007024	Computador	2007	795,05	3	529,98	33,33	3	529,98	33,33	0,00
2007025	Computador	2007	795,05	3	529,98	33,33	3	529,98	33,33	0,00
2007026	Computador	2007	795,05	3	529,98	33,33	3	529,98	33,33	0,00
2008001	Impressora HP-Color Laserjet 3600n	2008	330,57	3	110,18	33,33	3	110,18	33,33	0,00
2008002	Impressora HP-Color Laserjet 3600n	2008	380,17	3	126,71	33,33	3	126,71	33,33	0,00
2008010	Monitor TFT 20" Samsung 2032BW Preto	2008	176,78	3	58,92	33,33	3	58,92	33,33	0,00
2008011	Monitor TFT 20" Samsung 2032BW Preto	2008	199,83	3	66,60	33,33	3	66,60	33,33	0,00
2008014	Monitor TFT 20" Samsung 2032BW Preto	2008	179,46	3	59,81	33,33	3	59,81	33,33	0,00
2008034	Portátil LG E500-SP31P	2008	733,88	3	244,60	33,33	3	244,60	33,33	0,00
2008035	Portátil LG E500-SP31P	2008	733,88	3	244,60	33,33	3	244,60	33,33	0,00
2008036	Portátil LG P300-AB20P	2008	1.134,69	3	378,19	33,33	3	378,19	33,33	0,00
2008037	Computador INTEL CORE 2 QUAD	2008	657,68	3	219,20	33,33	3	219,20	33,33	0,00
2008046	Note Book LG E500-AP33P T8300	2008	670,83	3	223,59	33,33	3	223,59	33,33	0,00
2008056	Camara Digital Reflex, Canon EOS 1000D	2008	291,28	5	58,26	20,00	5	58,26	20,00	0,00
2008069	Monitor TFT 20" Samsung 2032BW Preto	2008	176,78	3	58,92	33,33	3	58,92	33,33	0,00
Totais			59.598,32		52.334,85			52.334,82		-0,03

Quadro 4 – Elementos do Equipamento Administrativo

É reconhecida uma perda por imparidade do activo se a sua quantia escriturada for maior que o mais alto do seu justo valor deduzidos dos custos de vender.

Ao imputar uma perda por imparidade, uma entidade não deve reduzir a quantia escriturada de um activo abaixo do mais alto de entre: o seu justo valor menos os custos de vender (caso seja determinável), o seu valor de uso (caso seja determinável) e zero.

(Á data de 01-Jan-2008 encontravam-se diversos activos em imparidade, a empresa optou por mantê-los no balanço, optando por vendê-los e ou abatê-los no decorrer do ano de 2009, o que veio a acontecer, daí a não ter havido qualquer ajustamento aos referidos activos nesta transposição.)

4.4 Activos e Passivos Financeiros - NCRF 27

Borges, (2010:277) afirma, “Como exemplos de activos financeiros detidos para negociação temos: investimentos de capital e unidades de participação (acções, títulos de participação de fundos de investimento mobiliário e imobiliário), títulos de dívida e outros empréstimos (de dívida pública; de emissores públicos, de outros emissores), derivados detidos para negociação (Futuros; Opções; Swaps; Opções OTC; FRAs)” e “ Como exemplos de passivos financeiros detidos para negociação temos: papel comercial, derivados detidos para negociação (Futuros; Opções; Swaps; Opções OTC; FRAs)”.

O novo normativo define como activos financeiros, entre outros:

caixa e seus equivalentes: incluem os montantes de caixa, depósitos à ordem e a prazo e outras aplicações de tesouraria com vencimento inferior a três meses, que possam ser imediatamente mobilizáveis e que o risco de alteração de valor seja diminuto;

clientes e contas a receber: as contas a receber e as dividas de terceiros que deverão ser reconhecidos inicialmente pelo respectivo justo valor, se forem classificados como activos não correntes, são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, utilizando-se o método da taxa de juro efectiva. Se existir evidência objectiva de que não serão recebidos os montantes devidos, serão registadas perdas por imparidade que corresponderão à diferença entre a quantia escriturada das dividas e o seu valor recuperável, que corresponde ao valor actual dos fluxos de caixa futuros descontados que se espera venham a ser recebidos, é reconhecido na demonstração dos resultados do exercício;

activos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados, são classificados como outros activos e são investimentos adquiridos pela sociedade com o propósito de realização de rendimentos a partir de flutuações de curto prazo no preço, incluindo todos os instrumentos financeiros derivados que não sejam considerados operações de cobertura.

E como passivos financeiro; “fornecedores e contas a pagar”, as contas a pagar e as dividas a terceiros são reconhecidas pelo justo valor e quando classificados como passivos não correntes, são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, com base na utilização do método da taxa de juro efectiva.

Os financiamentos obtidos são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, liquido dos custos de transacção incorridos. Posteriormente serão registados ao custo amortizado. As

diferenças existentes entre os montantes recebidos e o valor a pagar são reconhecidos na demonstração dos resultados durante o período dos empréstimos usando o método da taxa de juro efectiva.

No caso em apreço não há qualquer diferença entre o montante contratado e o valor efectivamente pago (ou recebido) logo a taxa de juro efectiva a utilizar é nula, mesmo quando existem prazos médios de pagamento e de recebimento. Não existe por isso qualquer ajustamento a realizar no âmbito das contas da Construções Lda.

Segundo a NCRF 27, os clientes, fornecedores, contas a receber, contas a pagar e empréstimos bancários devem ser mensurados ao custo amortizado menos qualquer perda por imparidade.

Perdas por imparidade em créditos, consideram-se créditos de cobrança duvidosa aqueles em que o risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado. Esta justificação terá que ser uma “evidência objectiva” de que um activo financeiro ou um grupo de activos está em imparidade, terá que se saber da dificuldade financeira do devedor ou do emitente ou terá que ter havido uma quebra contratual.

Na mensuração das perdas por imparidade o valor contabilístico do activo deve ser reduzido directamente ou através de uma conta de abatimento, já o valor da perda deve ser reconhecido no resultado liquido do período.

A 01 de Janeiro de 2009, são apresentados 235.469,48 euros de Clientes de Cobrança Duvidosa desses constituiu uma provisão no montante de 190.748,09 euros.

Conta POC 28.1 – Ajustamentos de dívidas a receber	Conta POC 21.8 – Montante da perda por imparidade a reconhecer	Diferença, perda por imparidade, ainda não reconhecida nas dívidas dos clientes
190.748,09	235.469,48	44.721,39

Figura 4 - Clientes de Cobrança Duvidosa constantes no Activo da Construções, Lda

A empresa tinha adoptado já os critérios relativos à evidenciação das dívidas de clientes de difícil recuperação estipulados na NCRF 27, daí serem os montantes coincidentes entre os anteriormente escriturados e os agora mensurados.

O montante da perda por imparidade nas dívidas dos clientes reconhecida em função das novas políticas adoptadas com base no novo normativo representam um impacto negativo de 44.721,29 euros nos capitais próprios (resultados transitados relativos à adopção pela primeira vez) em 01 de Janeiro de 2009

Da análise do balanço a 31-12-2008 da sociedade Construções Lda verifica-se a existência de um conjunto de disponibilidades representados por caixa, depósitos à ordem e a prazo e títulos negociáveis representativos de fundos de caixa dos bancos emitentes.

De acordo com o novo normativo os depósitos a prazo passam a estar classificados no conjunto dos outros depósitos bancários, desde que digam respeito, em substância, a meios financeiros líquidos, mas esta é já a forma de classificação utilizada pela Construções Lda, há apenas que se proceder à reclassificação de um dos depósitos considerados a prazo no valor de 24.030,04 euros, uma vez que está a servir de caução a uma garantia de boa execução emitida por um banco a favor de um cliente. Neste caso este depósito requer um tratamento contabilístico consonante com a sua natureza, consumando-se a substância sobre a forma, elemento componente da fiabilidade.

4.4.1 Investimentos em Subsidiárias

A Construções detém desde Dezembro de 2008, 50% da Sociedade Promoção Imobiliária Lda, (Promoção, Lda) sociedade com o capital social de duzentos mil euros exclusivamente privados.

As participações financeiras podem classificar-se como correntes ou temporárias e de longo prazo ou permanentes ou não correntes.

A participação financeira corrente ou temporária é um investimento financeiro que por natureza se destina a não ser detido por mais do que um ano e é imediatamente realizável.

As participações financeiras a longo prazo ou permanente ou ainda não corrente são um investimento financeiro que por natureza se deseja deter por mais do que um ano e têm um carácter permanente e estratégico. Estas participações a longo prazo deverão integrar no SNC a conta 41- Investimentos Financeiros e deverão estar classificados por investimentos em subsidiárias, investimentos em associadas, em entidades conjuntamente controladas e investimentos em outras empresas, consoante o grau de controlo que a empresa detém.

Borges (2010:569), “As associadas serão as entidades onde, detendo participações de capital, uma entidade pode exercer, directa ou indirectamente, direitos de votos compreendidos entre 20 a 50%, atendendo a que excedendo esta última percentagem entra numa relação de domínio e, por conseguinte, passa a ser considerada subsidiária”.

De acordo com o controlo efectivo e influência existente a Construções Lda classifica a Promoção Imobiliária Lda em empresa subsidiária, limitando-se a contabilizar apenas a respectiva participação na conta 4111-Partes de capital em empresas do grupo, no montante de cem mil euros, não efectuando a consolidação de contas nem qualquer regularização relativa ao resultado anual.

Pelo novo normativo deverá ser utilizada a NCRF 15, sendo utilizado o método da Equivalência Patrimonial na mensuração das contas individuais uma vez que não existem restrições que prejudiquem a capacidade de transferência de fundos entre as duas sociedades.

Assim o montante de cem mil euros constante no balanço da Construções deverá ser ajustado em 1.029,30 euros, pela aplicação do método de equivalência patrimonial.

Este método consiste em substituir o valor da participação financeira pela quota-parte do grupo no justo valor dos capitais próprios da detida. Não se reconhecem os activos nem os passivos nem tão pouco os rendimentos e gastos da empresa detida, apenas a evolução da participação é reconhecida.

Borges, (2010:734), “neste método (equivalência patrimonial) não se pode falar de eliminação da participação financeira, mas sim apenas do seu ajustamento contabilístico, dado não se proceder à soma dos activos e passivos da associada na empresa consolidante”

Ou seja ter-se-á que calcular o chamado Goodwill ou Badwill que mais não é que a diferença entre o custo de aquisição da participação e o valor proporcional da situação líquida.

à data de	aquisição 30-11-2008	fim ano 31-12-2008	diferença
aquisição de capital	50%	50%	50%
prestações suplementares	100.000,00	100.000,00	0,00
resultados transitados	100.000,00	100.000,00	0,00
resultado líquido	-1.135,37	-1.135,37	0,00
	-669,53	-923,23	-253,70
total	198.195,10	197.941,40	-253,70
custo aquisição	100.000,00	100.000,00	0,00
quota-parte da situação líquida	99.097,55	98.970,70	-126,85
cálculo goodwill	902,45	1.029,30	126,85

Figura 5 - Cálculo do Goodwill

Entende-se por goodwill qualquer diferença positiva (se negativa deve ser reconhecida como rendimento do período) entre o custo da concentração de actividades empresariais e o interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis, e, da qual se esperem benefícios económicos futuros. Isto é, o goodwill representa um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros.

Borges, (2010:791) define goodwill com um “dispêndio de capital com expectativas de benefícios futuros, como por exemplo, a aquisição de uma participação financeira por um valor superior aos justos valores dos activos e passivos da entidade adquirida, à data da aquisição.

4.5 Propriedades de Investimento – NCRF 11

Definem-se por serem propriedades detidas para obter rendas ou para valorização do capital ou ambas as finalidades e não para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços ou para finalidades administrativas ou para venda no decurso normal do negócio.

A propriedade detida pela empresa no valor de 462.079,73 euros relativos a um edifício denominado “Projecto do Poço”, não pode ser por isso considerado de propriedade de investimento.

Borges, (2010:773), afirma “ Contrariamente aos activos fixos tangíveis que são detidos para o exercício das actividades correntes da entidade, as propriedades de investimento são detidas para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas as finalidades (rendimento ou fruição), pelo que os rendimentos gerados lhes podem ser atribuídos de forma específica, independentemente da restante produção de bens e serviços”.

Este projecto no POC estava contabilizado ao custo de aquisição acrescido de todos os custos incorridos para o colocar nas condições actuais, na rubrica de Outras aplicações financeiras, por se tratar de propriedades destinadas à venda no decurso normal do negócio ou em vias de construção ou desenvolvimento para tal venda, serão por isso tratados pela NCRF 18 - Inventários e desconhecidos na rubrica de investimentos financeiros.

A empresa não tem qualquer propriedade reconhecida como Propriedade de Investimento.

4.6 INVENTÁRIOS - NCRF 18

Inventários, são activos detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial, no processo de produção para tal venda ou na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços. Os inventários, que denominávamos na terminologia POC por existências, englobam bens comprados ou produzidos, detidos com o intuito de vender.

Borges, (2010:635), define “Consideram-se inventários todos os bens armazenáveis adquiridos ou produzidos pela empresa e que se destinam à venda ou a serem incorporados na produção”

O tratamento desta matéria não oferece particulares diferenças relativamente ao até aqui preconizado pelo POC. Esta norma aplica-se a todos os inventários que não sejam contratos de construção, instrumentos financeiros e activos biológicos e produto agrícola. São exemplos

de inventários mercadorias ou terrenos compradas e detidas para revenda, bens produzidos pela entidade ou trabalhos em curso e seus componentes.

As mercadorias estão valorizadas ao custo de aquisição, deduzidos do valor dos descontos concedidos pelos fornecedores. A entidade utiliza o custo médio ponderado como fórmula de custeio de inventários.

De acordo com o novo normativo à data da transição, as estimativas devem ser consistentes com as estimativas feitas para a mesmas rubricas segundo os PCGA anteriores, depois dos ajustamentos para reflectir qualquer diferença nas politicas contabilísticas, salvo se existir prova de que essas estimativas estavam erradas.

Impõe a obrigatoriedade de reconhecer uma desvalorização caso o valor realizável líquido seja inferior ao custo. Tal desvalorização deve ser baseada nas estimativas mais fiáveis do valor realizável líquido, e deverá ser revertida caso, posteriormente, surjam elementos que permitam concluir que a referida perda de valor foi anulada.

Nestas circunstâncias e no caso presente do balanço à data de 31 de Dezembro de 2008 esse apresentava em Existências 91.392,00 euros distribuídos pelas seguintes duas rubricas:

Mercadorias - 15.271,50 euros

Produtos e Trabalhos em Curso - 76.120,50 euros

Obras	Descrição	Ano de 2008			Obras em Curso
		Custos	Proveitos	Resultados	
1824	Fortaleza de Sagres	32.649,25	0,00	-32.649,25	-32.649,25
1772	C. Saude do Crato	38.514,95	17.357,04	-21.157,91	-24.170,29
1901	Aldeia da Mata Cozinha	11.767,82	0,00	-11.767,82	-11.767,82
1876	Quinta da Falagueira	7.533,14	0,00	-7.533,14	-7.533,14
	Totais	90.465,16	17.357,04	-73.108,12	-76.120,50

Figura 6 - Produtos e Trabalhos em Curso a desreconhecer em 01-01-2009

Correspondem a quatro contratos especificamente negociados para a construção de activos que se encontravam em curso em 31 de Dezembro de 2008, que pelo novo normativo terão que ser desreconhecidos como resultado da aplicação da NCRF 19.

Propriedade destinada à Venda – 462.079,73 euros

rubricas	projecto do Poço
compra	425.000,00
escritura	3.639,00
registo predial	384,73
imt	9.100,00
indemnização inquilino	20.470,00
projecto arquitectura	3.486,00
	462.079,73

Figura 7 - Descrição dos montantes do Projecto do Poço

Por ser um projecto de promoção própria não se aplica a NCRF 19 – Contratos de Construção, sendo considerado um normal inventário. Assim e após a adopção o valor dos inventários à data de 01-01-2009 será de 477.351,23 euros.

O custo dos inventários pode não ser recuperável se eventualmente estes estiverem danificados ou obsoletos, se o preço de venda tiver diminuído ou se os custos de acabamento ou de realização da venda tiverem aumentado.

Assim é de reduzir o valor dos inventários igualando-o ao valor líquido realizável uma vez que não poderão ser escriturados os custos pelas quantias superiores às previsivelmente resultantes da sua venda ou uso. Em cada período subsequente deve ser feita uma nova avaliação do valor realizável líquido. Sempre que anteriormente tenham havido ajustamentos e esses tenham deixado de se verificar deverão reverter essas quantias (o que no caso presente não se verifica).

Fiscalmente o critério de custeio LIFO é abandonado. São aceites as deduções no apuramento do lucro tributável dos ajustamentos em inventários reconhecidos no período de tributação até ao limite da diferença entre o custo de aquisição ou de produção e o respectivo valor realizável líquido referido à data do balanço, quando este for inferior. No cálculo do

ajustamento passa a ser deduzido ao custo o valor realizável líquido, o que significa aceitar a dedução dos gastos previsíveis de acabamento e venda, art.º 26º e 28º do CIRC.

4.7 Contratos de Construção - NCRF 19

Um contrato de construção é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

Nesta empresa encontramos doze contratos independentes de preço fixado, isto é, contratos de construção em que a entidade contratada concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixada por unidade de “output” que, nalguns casos, está sujeito a cláusulas de custos escalonados. Estes contratos foram sujeitos a negociação separada e os custos e os réditos de cada um estão perfeitamente identificados.

Os custos dos contratos de construção compreendem aqueles que se relacionam directamente com o próprio contrato, compreendem custos de mão-de-obra, materiais, subcontratos de especialidades, etc., bem como com os custos que sejam atribuíveis à actividade do contrato em geral e possam ser imputados como por exemplo seguros e gastos gerais de construção, para além destes apenas os que estejam previstos no próprio contrato.

O reconhecimento do rédito e dos custos de um contrato de construção é efectuado pela Construções, Lda através do método da percentagem de acabamento uma vez que o desfecho do contrato é estimável de uma forma concreta, como mostra o quadro 5.

No tipo de contrato de preço fixado o desfecho do contrato consegue-se estimar de modo fiável sempre que o rédito do contrato é mensurável de modo fiável, a probabilidade dos benefícios económicos a ele associados fluírem para a entidade seja grande, seja possível mensurar de modo fiável, na data do balanço, os custos a suportar para completar o contrato e a sua fase de acabamento e, por último mas não menos importante, que os custos atribuíveis ao contrato possam ser claramente identificados e mensurados com fiabilidade de forma que os custos reais do contrato incorridos possam ser comparados com estimativas anteriores.

Quadro 5 – Obras em que aplicará a NCRF 19 – Contratos de Construção

nº	Obra Descrição	Custo Total Estimado	Gastos Incorridos 2008			Custos p/ Acabamento	Grau de Acabamento	Margem Bruta
			MO	Outros	Total			
1677	Alter do Chão	306.382,63	72.007,96	184.435,57	256.443,53	49.939,10	83,70%	-29.167,63
1734	Lar da Urra	421.017,35	64.162,22	305.907,61	370.069,83	50.947,52	87,90%	34.523,42
1825	IS Colombo 5ª Fase	670.301,91	73.884,67	361.463,54	435.348,21	234.953,70	64,95%	83.787,74
1798	Roof Garden	858.162,78	90.516,99	464.438,72	554.955,71	303.207,07	64,67%	107.270,35
1824	Fortaleza de Sagres	120.146,23	4.603,96	28.045,29	32.649,25	87.496,98	27,17%	14.417,55
1772	C. Saude do Crato	32.578,80	15.831,44	22.683,51	38.514,95	-5.936,15	118,22%	6.841,55
1890	Madeira Shopping	99.710,14	0,00	7.732,50	7.732,50	91.977,64	7,75%	12.463,77
1740	Mall Colombo	282.219,91	65.056,31	121.182,70	186.239,01	95.980,90	65,99%	35.277,49
1893	Museu Malhoa	123.096,01	3.168,52	65.853,65	69.022,17	54.073,84	56,07%	25.727,07
1901	Aldeia da Mata Cozinha	43.412,07	9.801,40	1.966,42	11.767,82	31.644,25	27,11%	8.682,41
1816	Impermeabilização Fontes	56.026,58	0,00	2.750,00	2.750,00	53.276,58	4,91%	7.003,32
1876	Quinta da Falagueira	45.454,55	0,00	7.533,14	7.533,14	37.921,41	16,57%	4.545,45
Total		3.058.508,96	399.033,47	1.573.992,65	1.973.026,12	1.085.482,84	64,51%	311.372,49

nº	Obra Descrição	Orçamento Inicial venda	Trabalhos		Preço Estabelecido	Facturação 2008	% Facturação	Resultado Exercício
			Mais	Menos				
1677	Alter do Chão	277.215,00			277.215,00	234.974,92	84,76%	-21.468,61
1734	Lar da Urra	455.540,77			455.540,77	455.540,77	100,00%	85.470,94
1825	IS Colombo 5ª Fase	754.089,65			754.089,65	754.089,65	100,00%	318.741,44
1798	Roof Garden	965.433,13			965.433,13	724.887,97	75,08%	169.932,26
1824	Fortaleza de Sagres	134.563,78			134.563,78	0,00	0,00%	-32.649,25
1772	C. Saude do Crato	39.420,35			39.420,35	17.357,04	44,03%	-21.157,91
1890	Madeira Shopping	112.173,91			112.173,91	112.173,91	100,00%	104.441,41
1740	Mall Colombo	317.497,40			317.497,40	249.512,72	78,59%	63.273,71
1893	Museu Malhoa	148.823,08			148.823,08	148.823,08	100,00%	79.800,91
1901	Aldeia da Mata Cozinha	52.094,48			52.094,48	0,00	0,00%	-11.767,82
1816	Impermeabilização Fontes	63.029,90			63.029,90	18.908,97	30,00%	16.158,97
1876	Quinta da Falagueira	50.000,00			50.000,00	0,00	0,00%	-7.533,14
Total		3.369.881,45	0,00	0,00	3.369.881,45	2.716.269,03	80,60%	743.242,91

Para além das questões anteriormente elencadas que determinam a aplicação ou não da norma deverão ter tidas em consideração as regras próprias da sua aplicação. Por exemplo, a perda prevista de uma obra deverá ser reconhecida no momento em que se estima existir essa perda, mesmo que a obra ainda não se tenha iniciado, consequência de estarmos perante um contrato oneroso. Por outro lado, a margem bruta do contrato deverá ser revista periodicamente, sendo aplicada em cada período a margem então prevista, isto é, no período em que ocorre a variação de margem, existe um impacto resultante dessa correcção da margem anteriormente reconhecida, tanto para impactos positivos como negativos.

Na aplicação deste método quando nos referimos aos custos a incorrer estamos a referirmo-nos aos custos que têm por base uma estimativa actualizada de custos e não os que têm por base o orçamento inicial.

Neste método não deverão existir Variação de Produção nem Produtos e Trabalhos em curso, uma vez que todos os custos incorridos são levados a gastos do período, sendo utilizados para se determinar o montante do rédito a reconhecer no período.

Por fim, deveremos saber que qualquer erro reconhecido de anos anteriores não deverá afectar os resultados do período corrente, uma vez que a NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, neste caso concreto manda reexpressar as contas dos períodos em que os erros se verificaram.

Fiscalmente o Código do IRC aproximou-se das regras contabilísticas, razão pela qual não se reconheceram passivos por impostos diferidos, o resultado líquido de acordo com o normativo fiscal é igual ao obtido segundo a NCRF 19, mas continua sem permitir o reconhecimento fiscal imediato das perdas esperadas. Estas terão que ser reconhecidas quando previstas através de uma provisão e só serão aceites quando se materializarem logo, ter-se-á que se possível fazer o reconhecimento de impostos diferidos activos sobre esse montante da provisão enquanto não aceite.

Com a revogação da Circular da DGCI (Direcção Geral das Contribuições e Impostos) nº 5/90, caiu a possibilidade de se diferir 5% do rédito do contrato para atender a eventuais custos com garantias.

No entanto, aceita-se, agora como gasto fiscal, uma provisão para garantias que corresponda ao custo médio com garantias nos três últimos exercícios, ajustamento que a Construções, Lda irá efectuar.

Início da Obra	Ano N
Duração Prevista	2 anos
Preço Estabelecido	3.369.881,45
Custo Total Estimado	3.058.508,96
Resultado Estimado	311.372,49
Resultado Real	311.372,49

Datas até	Custos	Facturação	Custos a incorrer	Custos total estimados	Diferença Cst total inicial
Ano N	1.973.026,12	2.716.269,03	1.085.482,84	3.058.508,96	0,00
Ano N+1	1.085.482,84	653.612,42	1.973.026,12	3.058.508,96	0,00
Ano N+2					
nota: valores acumulados	3.058.508,96	3.369.881,45	3.058.508,96	0,00	0,00

2008

Grau de Facturação	80,60%
Grau de Acabamento	64,51%
Proveitos a reconhecer	2.173.890,68 correspondentes ao grau de acabamento
Custos Incorridos	1.973.026,12
Custos totais previstos	3.058.508,96
RESULTADO N	200.864,56
Devedores por acréscimos de rendimentos	542.378,35 transitam para N+1
margem	9,24%

2009

Grau de Facturação	100,00%
Grau de Acabamento	100,00%
Proveitos de N+1	3.369.881,45 correspondentes ao grau de acabamento
Proveitos já Considerados	2.173.890,68
Proveitos do Exercício	1.195.990,76
Cálculo Proveitos Exercício	
Dev.p/acrésc. Rendim. Anteriores	542.378,35
Facturação do Exercício	653.612,42
Acréscimos de Proveitos	0,00
Rédito do Período	1.195.990,76
Rédito do Exercício	1.195.990,76
Gastos Incorridos	1.085.482,84
RESULTADO N+1	110.507,93

Figura 8 - Cálculo do Grau de Acabamento das obras em curso em 01-01-2009

4.8 Locações – NCRF 9

A empresa apresenta em 31 de Dezembro de 2008 as locações financeiras que se apresentam de seguida:

Locação	Ano Aquisição	Valor Contrato	Tipo Equipamento	Duração anos	Tx Juro implicita ano	Valor Residual (2%)
i	2007	27.685,95	Trans.-Veículos Pesados	4	3,83%	553,72
ii	2007	9.250,00	Trans.-Máq. Equip. Pesadas	4	4,37%	185,00
iii	2007	17.355,37	Trans.-Ligeiros e Mistos	2	3,66%	347,11
iv	2008	46.000,00	Trans.-Veículos Pesados	4	3,66%	920,00
vi	2007	670.625,00	Edifício Sede	15	4,50%	13.412,50
vii	2007	5.320,00	Administrativo	2	3,63%	106,40
		776.236,32				

Figura 9 - Contratos de Locação Financeira da Construções, Lda

A NCRF 9 define como locação um acordo pelo qual o locador concede ao locatário, em troca de uma renda ou de uma série de rendas, o direito de utilização de um activo, por um período de tempo acordado, podendo ser locações financeiras ou operacionais, dependendo da substância da transacção e não da sua forma legal.

As locações à data contabilizadas são a do edifício da sede, locação financeira imobiliária e as restantes tratam-se de locações financeiras mobiliárias de uma viatura ligeira de passageiros, dois veículos pesados, uma máquina e equipamento básico e de diversos equipamentos informáticos.

São locações financeiras uma vez que preenchem os requisitos para tal, ou seja, o locatário vai adquirir os activos no final dos contratos, o locador transferiu para o locatário todos os riscos bem como os retornos inerentes à posse dos respectivos activos.

A Construções Lda passará a apresentar os activos relativos aos contratos de locação valorizados pelo justo valor. Perante o novo normativo, os contratos de locação financeira deverão ser classificados pelo menor montante entre o justo valor do activo locado e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação ou valor presente do montante do contrato.

Borges (2010:540), define “ o leasing financeiro é um contrato de locação, em que os contratantes conhecem previamente a duração, as prestações pecuniárias e o valor do bem no fim do contrato (valor residual). De acordo com a NCRF 9 a locação financeira “é uma locação que transmite substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse de um activo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.”

Localção	Ano Aquisição	Contrato	Justo Valor	Valor Actualizado	Duração anos	Tx Juro implicita ano
i	2007	2037880	27.685,95	30.155,35	4	3,83%
iii	2007	2036447	9.250,00	10.274,88	4	4,37%
iii	2007	2036775	17.355,37	18.307,06	2	3,66%
iv	2008	2043950	46.000,00	51.254,59	4	3,66%
VI	2007	000.44.000011-5	670.625,00	928.650,24	15	4,50%
vi	2007	000.44.000055-2	5.320,00	5.608,85	2	3,63%
			776.236,32	1.044.250,97		

Figura 10 - Valor actualizado dos Contratos de Locação Financeira da Construções, Lda

Como se vê no quadro 10 em nenhum dos contractos o valor actualizado dos contratos é inferior ao montante do justo valor, logo não existe qualquer alteração a realizar, mantém-se a mensuração anterior, (em anexo apresentam-se os cálculos do valor actualizado constantes neste quadro).

Ao nível dos fornecedores apenas se verifica uma alteração de classificação, onde apareceriam fornecedores de imobilizado aparecem agora em financiamentos obtidos.

4.9 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes – NCRF 21

Segundo a NCRF 21, um passivo contingente é uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente sob controlo da entidade; ou uma obrigação presente de eventos passados mas que não é reconhecida ou porque não é provável que uma saída de recursos incorporando benefícios económicos será exigida para liquidar a obrigação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. De acordo com a mesma norma os passivos contingentes não deverão ser reconhecidos no balanço.

A actividade da Construções Lda obriga à prestação de garantias de boa execução durante um prazo de 5 anos, o que equivale a dizer que toda e qualquer obra realizada está sujeita a este tipo de garantia no valor de 5% do montante total da obra.

A Construções Lda aplicava a Circular 5/90 da DGCI que lhe permitia a constituição de uma provisão no valor de 5% do valor das obras que tivessem um prazo de duração superior a 12

meses, montante esse que em 2008 ascendeu a 63.877,09 euros. Procedeu-se ao desconhecimento desses valores.

No entanto, a experiência e as expectativas futuras da empresa fazem-na estimar o total da garantia em 3,5% do valor das obras efectuadas em cada ano.

Uma vez que o montante da obrigação é quantificável deverá a entidade provisionar essa quantia na data do relato. Dado que se trata de uma estimativa devem ser revistas em cada período de relato podendo por isso originar aumento ou diminuição no valor das provisões. As contrapartidas destas provisões serão os resultados do período.

Na data da transição para o SNC é constituída uma provisão para garantias no montante de 44.713,96 euros..

4.10 Impostos Diferidos - NCRF 25

Uma vez que em Portugal o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas é calculado de acordo com o Código do IRC e é substancialmente diferente das regras contabilísticas, coloca-se a questão da contabilização do gasto de imposto.

No novo normativo a norma que trata dos Impostos sobre o rendimento é a NCRF 25.

Define por passivos por impostos diferidos as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis e activos por impostos diferidos as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros e respeitantes a diferenças temporais dedutíveis, ao reporte de perdas fiscais não utilizadas e ao reporte de créditos tributáveis não utilizados.

Quer isto dizer que as diferenças entre o resultado contabilístico e o resultado fiscal podem ser permanentes ou temporárias, apenas a existência de diferenças temporárias tributáveis ou diferenças temporárias dedutíveis relevam para o reconhecimento e divulgação dos impostos diferidos e estas diferenças resultam das divergentes interpretações dos factos patrimoniais pela contabilidade e pela fiscalidade. As diferenças permanentes não originam impostos diferidos.

A divulgação deve constar nas notas do anexo às demonstrações financeiras para que melhor se compreendam. Deverá ser divulgado o método utilizado na contabilização a explicação de alterações das taxas aplicáveis quando existirem.

4.10.1 Reconhecimento

Para se verificarem as condições de reconhecimento de um activo por impostos diferidos ter-se-á que cumprir a definição de activo, ou seja, teremos que verificar se estamos perante um recurso controlado pela empresa do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros, depois se estamos na expectativa de haver lucros tributáveis futuros suficientes, de haver diferenças temporárias tributárias em montante igual ou superior e, por fim, se o prazo da reversão das diferenças temporárias tributáveis é igual ao da reversão das diferenças temporárias dedutíveis.

Factos ocorridos no exercício que originam um gasto inferior com impostos no futuro (relativos a diferenças temporárias dedutíveis) AID

(activo por imposto diferido)

- i. prejuízos fiscais de um exercício, dedutíveis nos exercícios seguintes, caso exista matéria colectável;
- ii. perdas por imparidade de créditos acima dos limites fiscais;
- iii. provisões para garantias de produtos só dedutíveis qd ocorram as reclamações;
- iv. anulação do efeito da aplicação do método da equivalência patrimonial;
- v. benefícios fiscais não utilizados;

Os activos por impostos diferidos nunca podem ser superiores à soma dos lucros tributáveis futuros com os passivos por impostos diferidos, quando tal acontece os AID deverão ser reduzidos. Esta redução deve ser objecto de reposição no caso de as expectativas da entidade virem a ser revistas.

Factos ocorridos no exercício que originam um gasto superior com impostos no futuro (relativos a diferenças temporárias tributáveis)

(passivo por imposto diferido) PID

- vi. revalorização de activos tangíveis e recurso a taxas de depreciação menos intensas do que as permitidas pelas regras fiscais;
- vii. anulação do efeito da aplicação do método da equivalência patrimonial;
- viii. por reversão de provisões e de ajustamentos de valores de activos, tributados;

Por prudência nem sempre se deve reconhecer Activos por Impostos Diferidos, ao contrário do que sucede com os Passivos por Impostos Diferidos que devem ser sempre reconhecidos.

4.10.2 A mensuração

Os activos e (passivos) por impostos correntes dos períodos correntes e anteriores devem ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais (e leis fiscais) aprovadas à data do balanço.

A diferença temporária (diferença entre os balanços fiscal e contabilístico) deverá ser multiplicada pela taxa fiscal em vigor à data do balanço.

4.10.3 Tratamento contabilístico

A contabilização dos efeitos de impostos correntes e diferidos de uma transacção ou de outro acontecimento é consistente com a contabilização da transacção ou do próprio acontecimento.

Na contabilização de ID serão utilizadas as contas de Gastos ou Rendimentos a reconhecer conforme estejamos e respectivamente perante passivos por impostos diferidos ou activos por impostos diferidos e a conta de resultados 8122.

Os AID regra geral são reconhecidos por contrapartida dos resultados do período (conta 8122) no entanto poderão ser registados na conta de resultados transitados ou outra de capitais próprios caso respeitem a factos gerados em períodos anteriores, quando se utiliza pela primeira vez impostos diferidos ou se relacionem com valores registados nos capitais próprios.

As operações de transição decorrentes da adopção pela primeira vez do SNC podem implicar desreconhecimento ou reconhecimento de activos ou passivos que originam efeitos nos capitais próprios, nestes casos o efeito fiscal é repartido pelo primeiro período de tributação

em que se aplica o SNC (2010) e pelos quatro períodos de tributação seguintes de acordo com o art.º 5º do Decreto-Lei 159/2009, de 13 de Julho.

No presente trabalho procedeu-se ao cálculo de impostos diferidos nas rubricas seguinte

rubricas	reconhecimento	
	activos por impostos diferidos	passivos por impostos diferidos
provisão clientes cobrança duvidosa	sim	-
provisão de garantias a clientes	sim	-

provisões	saldo n	aceites em n	não aceites
imparidade dividas de clientes	44.721,39	0,00	44.721,39
provisão garantia a clientes	44.713,96	0,00	44.713,96
totais	89.435,35	0,00	89.435,35
efeito fiscal (tx de imposto utilizada 25%)			22.358,84

Figura 11 - Cálculo dos Impostos Diferidos a reconhecer na data de 01-01-2009

5 Implementação

Para a implementação destas alterações na Construções Lda deverá ser este trabalho concluído, isto é, deverão ser aplicadas aos acontecimentos do ano de 2009 as normas aqui descritas, uma vez que no presente trabalho, como já mencionado, apenas se aplicaram as normas às contas que transitaram de 2008, isto é, aplicaram-se as NCRF apenas ao balancete de abertura do ano de 2009.

Optei por não incluir nesta tese os ajustamentos ao referido ano de 2009 para não a tornar repetitiva, uma vez que o ano de 2009 não apresenta nenhuma situação diferente das aqui descritas.

Após obtermos as demonstrações financeiras a 31 de Dezembro de 2009 já ajustadas, que servirão de comparativos ao ano de 2010 já iniciado com o novo normativo e ainda antes de se proceder a qualquer lançamento de transição, terá a empresa que proceder à alteração do código de contas POC para o “código de contas” SNC com todos os seus valores, embora para indicar que no novo normativo não exista um código de contas mas sim uma sugestão de

contas. É um processo moroso que obriga a que se faça uma correspondência entre as diversas contas dos dois normativos, com o objectivo de se fazer transitar, no final, os saldos de umas para as outras.

Este processo é normalmente efectuado automaticamente por processadores/conversores fornecidos pelas empresas de software, no entanto, implicam sempre a correspondência das diversas contas, porque cada empresa terá as suas contas específicas.

Por fim, e após esta conversão de saldos de um código de contas para outro, estaremos em condições de procedermos aos lançamentos de transição calculados neste trabalho e os do ano de 2009.

Como sugestão de aplicação à Construções Lda dos ajustamentos descritos ao longo desta tese adaptei uma grelha de transição.

Essa grelha mais não é mais que uma tabela de dupla entrada que permite fazer as correspondências entre as contas do POC e as do novo normativo, permitindo, na intersecção de cada linha e coluna inscrever os montantes apurados da transição. Essas grelhas são como se seguem:

Sugestão de Solução - PRINCIPIO FUNDAMENTAL - A SUBSTÂNCIA SOBRE A FORMA - PERSPECTIVA ECONÓMICA E NÃO JURÍDICA

SNC	Activo não corrente								Activo corrente							TOTAL		
	Activos fixos tangíveis	Activos Intangíveis	Activo detido para venda	Trespasse e (goodwill)	Imparidade de Clientes	Particip. Financeiras MEP	Out Métodos	Activos por Imp Diferidos	Outros activos financeiros	Inventários	Clientes	Adiantam. a fornecedores	Estado e outros entes públicos	Outros Accionistas/ Sócios	Outras contas a receber		Diferim.	Caixa e depósitos bancários
POC	Reclassificação de Activos POC / SNC																	
Imobilizado Incorpóreo																		
Trespasse																		0,00
Imobilizado Corpóreo																		
Terrenos e Recursos Naturais	236.729,89																	236.729,89
Edifícios e Outras Construções	720.753,31																	720.753,31
Equipamento Básico	42.033,43																	42.033,43
Equipamento de Transporte	76.442,53																	76.442,53
Ferramentas e Utensílios	3.903,16																	3.903,16
Equipamento Administrativo	7.184,26																	7.184,26
Investimentos Financeiros																		
Partes de capital em empr. do grupo							100.000,00											100.000,00
Empréstimos de financiamento							100.000,00											100.000,00
Títulos e outras aplicações financeiras									18.398,12									18.398,12
Outros									462.079,73									462.079,73
Existências																		
Produtos e trabalhos em curso												76.120,50						76.120,50
Mercadorias												15.271,50						15.271,50
Dívidas de Terceiros - M L P:																		
Clientes de Cobrança Duvidosa					44.721,39													44.721,39
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo:																		
Clientes C/C											1.354.135,46							1.354.135,46
Adiantamentos a fornecedores												9.000,00						9.000,00
Outros accionistas (Sócios)													110.000,00					110.000,00
Estado e Outros Entes Públicos													37.537,45					37.537,45
Outros Devedores															255.047,04			255.047,04
Depósitos Bancários e Caixa										24.030,04							546.675,77	570.605,81
Acréscimos de Proveitos																		0,00
Custos Diferidos																24.400,00		24.400,00
TOTAL	1.087.046,58	0,00	0,00	0,00	44.721,39	0,00	200.000,00		504.507,89	91.392,00	1.354.135,46	9.000,00	37.537,45	110.000,00	255.047,04	24.400,00	546.675,77	4.264.363,58
Ajustamentos/Remensurações:																		
1. Imparidade do activo detido p/venda				-20.261,99														-20.261,99
2. Activo não corrente detido para venda	-312.261,99			312.261,99														0,00
3. Resultante da alteração vida útil equip transp	129.953,93																	129.953,93
4. Remensuração Lic Softw e alteração Vd Útil	0,00	2.562,58																2.562,58
5. Remensuração Outros Activos Financeiros									-462.079,73	462.079,73								0,00
6. Desreconhecimento Prod e Trabalhos Curso										-76.120,50								-76.120,50
12. Desreconhecimento Partic Financeira					1.029,30		98.970,70	-100.000,00										0,00
14. Reconhecimento Act p/ Impostos Diferiidos								22.358,84										22.358,84
15. Desreconhecimento Clientes Cob Duvidosa					-44.721,39													-44.721,39
Total dos Ajustamentos / Remensurações	-182.308,06	2.562,58	292.000,00	1.029,30	-44.721,39	98.970,70	-100.000,00	22.358,84	-462.079,73	385.959,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.771,47
Activo SNC	904.738,52	2.562,58	292.000,00	1.029,30	0,00	98.970,70	100.000,00	22.358,84	42.428,16	477.351,23	1.354.135,46	9.000,00	37.537,45	110.000,00	255.047,04	24.400,00	546.675,77	4.278.135,05

Quadro 5 - Sugestão de Solução para o Activo da Construções, Lda a 01-01-2009

Sugestão de Solução

SNC	Passivo não corrente				Passivo corrente						TOTAL
	Provisões	Financiamentos Obtidos	Passivos por impostos diferidos	Outras contas a pagar	Fornecedores	Adiantamento de Clientes	Estado e outros entes públicos	Financiamentos obtidos	Diferimentos	Outras contas a pagar	
POC											
Reclassificação de Passivos POC / SNC											
Provisões											
Clientes Cobrança Duvidosa											0,00
Dívidas a terceiros - Médio e Longo Prazo											
Dívidas a instituições de crédito											0,00
Outros Accionistas (sócios)											0,00
Fornecedores de imobilizado		627.152,17									627.152,17
Outros empréstimos obtidos											0,00
Dívidas a terceiros - Curto Prazo											
Dívidas a instituições de crédito											0,00
Adiantamentos por conta de vendas											0,00
Fornecedores C/C					1.130.957,37						1.130.957,37
Fornecedores - Facturas em recep. e confer.											0,00
Fornecedores - Títulos a pagar											0,00
Empresas do Grupo											0,00
Empresas Participadas e participantes											0,00
Outros Accionistas (sócios)											0,00
Adiantamento de clientes						36.111,47					36.111,47
Outros empréstimos obtidos											0,00
Fornecedores de Imobilizado C/C								62.135,70			62.135,70
Estado e Outros Entes Públicos							127.710,21				127.710,21
Outros Credores										199.680,66	199.680,66
Acréscimos e Diferimentos											
Acréscimos de Custos									172.342,66		172.342,66
Proveitos Diferidos									711.492,01		711.492,01
TOTAL	0,00	627.152,17	0,00	0,00	1.130.957,37	36.111,47	127.710,21	62.135,70	883.834,67	199.680,66	3.067.582,25

Ajustamentos / Remensurações:

1. Imparidade do activo detido p/venda											0,00
7. Desreconhecimento Prov Diferidos das Ob em curso									-647.614,92		-647.614,92
8. Desreconhecimento Prov Diferidos Circular 5/90									-63.877,09		-63.877,09
9. Reconhec devedores por acréscimos de rendiemntos									542.378,35		542.378,35
10.Reconhecimento provisão p/garantia (cerca de 3,5%)	44.713,96										44.713,96
											0,00
Total dos Ajustamentos / Remensurações	44.713,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169.113,66	0,00	-124.399,70

Passivo SNC	44.713,96	627.152,17	0,00	0,00	1.130.957,37	36.111,47	127.710,21	62.135,70	714.721,01	199.680,66	2.943.182,55
--------------------	------------------	-------------------	-------------	-------------	---------------------	------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	---------------------

Quadro 6 - Sugestão de Solução para o Passivo da Construções a 01-01-2009

Sugestão de Solução

POC	SNC	Capital realizado	Quotas Próprias	Prestações suplementares e outros instr. de capital próprio	Reservas legais	Outras reservas	Ajustamentos em activos financeiros	Resultados transitados	Resultado líquido do exercício	TOTAL
Reclassificação dos Capitais Próprios POC / SNC										
Capital		800.000,00								800.000,00
Prestações Suplementares										0,00
Ajustament. de partes de capital em filiais e assoc.										0,00
Reservas legais					11.168,00					11.168,00
Outras Reservas						100.000,00				100.000,00
Reservas de Reavaliação										0,00
Resultados transitados								111.552,63		111.552,63
Resultado líquido do exercício									174.060,70	174.060,70
										0,00
TOTAL		800.000,00	0,00	0,00	11.168,00	100.000,00	0,00	111.552,63	174.060,70	1.196.781,33

Ajustamentos / Remensurações:

1. Imparidade do activo detido p/venda								-20.261,99		-20.261,99
3. Resultante da alteração vida útil equip transp								129.953,93		129.953,93
4. Remensuração Lic Softw e alteração Vd Útil								2.562,58		2.562,58
6. Desreconhecimento Prod e Trabalhos Curso								-76.120,50		-76.120,50
7. Desreconhecimento Prov Diferidos das Ob em curso								647.614,92		647.614,92
8. Desreconhecimento Prov Diferidos Circular 5/90								63.877,09		63.877,09
9. Reconhec devedores por acréscimos de rendimentos								-542.378,35		-542.378,35
10. Reconhecimento provisão p/garantia (cerca de 3,5%)								-44.713,96		-44.713,96
12. Remensuração Resultado Líquido do Exercício								174.060,70	-174.060,70	0,00
13. Reconhecimento Act p/ Impostos Diferidos								22.358,84		22.358,84
15. Desreconhecimento Clientes Cob Duvidosa								-44.721,39		-44.721,39
Total dos Ajustamentos / Remensurações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.231,87	-174.060,70	138.171,17

Capital Próprio SNC		800.000,00	0,00	0,00	11.168,00	100.000,00	0,00	423.784,50	0,00	1.334.952,50
----------------------------	--	-------------------	-------------	-------------	------------------	-------------------	-------------	-------------------	-------------	---------------------

Quadro 7 - Sugestão de Solução para o Capital Próprio da Construções a 01-01-2009

6 CONCLUSÕES

Aquando da realização deste trabalho, um dos objectivos a que me propus foi uma análise da envolvente contabilística associada a um processo de transição do normativo POC para o normativo SNC e as suas consequências ao nível das rubricas das demonstrações financeiras.

A literatura existente sobre a aplicação da NCRF3 (Norma Contabilística e de Relato Financeiro nº 3) do SNC a empresas no sector da construção civil em Portugal é bastante escassa para não dizer inexistente, o que dificultou de alguma maneira este trabalho, não permitindo nem comparações nem análises de situações análogas.

O facto de o estudo ser realizado a uma única empresa limitou o aprofundamento do novo normativo, muitas das normas não tiveram aplicação.

As disposições relativas à adopção pela primeira vez, previstas na NCRF3, determinam o cumprimento das seguintes regras, exceptuando-se os casos em que a referida norma permita excepções ou proíba a aplicação retrospectiva:

- (i) reconhecimento de todos os activos e passivos, nos termos em que tal seja requerido pelas NCRF;
- (ii) desreconhecimento de activos e passivos que, nos termos das NCRF não sejam de reconhecer como tal;
- (iii) reclassificação de itens que eram reconhecidos como determinado tipo de activo, passivo ou capital próprio no âmbito dos PCGA anteriores, mas que devem ser reconhecidos como um tipo diferente de acordo com as NCRF;
- (iv) mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos, de acordo com os princípios estabelecidos nas normas, na data da transição para o novo normativo; deverá a entidade preparar um balanço de abertura de acordo com as NCRF, sendo este, o estipulado pelo parágrafo 5 da referida NCRF 3. Esperando que o tenha conseguido apresento as conclusões a que cheguei.

Rácios	Ano 2008		*Exigidos
	SNC	POC	
*Liquidez Geral	179,21%	155,96%	>= 105%
Cobertura das Imobilizações	52,18%	95,90%	
*Autonomia Financeira	31,20%	28,06%	>= 10%

Figura 12 - Rácios Exigidos pela Entidade Reguladora INCI

Rubricas	01-01-09 SNC	01-01-09 POC	01-01-09 Dif
Activo			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	904.738,52	1.087.046,58	-182.308,06
Propriedades de Investimento	0,00	0,00	0,00
Trespasse (goodwill)	1.029,30	0,00	1.029,30
Activos Intangíveis	2.562,58	0,00	2.562,58
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	98.970,70	0,00	98.970,70
Participações financeiras - outros métodos	100.000,00	200.000,00	-100.000,00
Accionistas/Sócios	0,00	0,00	0,00
Clientes Cobrança Duvidosa	0,00	44.721,39	-44.721,39
Imparidade Clientes	0,00	0,00	0,00
Outros activos Financeiros	42.428,16	462.079,73	-419.651,57
Activos por impostos diferidos	22.358,84	0,00	22.358,84
Activos não correntes detidos para venda	292.000,00	0,00	292.000,00
Outros investimentos financeiros			
	1.464.088,10	1.793.847,70	-329.759,60
Activo corrente			
Inventários	477.351,23	91.392,00	385.959,23
Clientes C/c	1.354.135,46	1.354.135,46	0,00
Adiantamentos a fornecedores	9.000,00	9.000,00	0,00
Estado e outros entes públicos	37.537,45	37.537,45	0,00
Accionistas/Sócios	110.000,00	110.000,00	0,00
Outras contas a receber	255.047,04	255.047,04	0,00
Diferimentos	24.400,00	24.400,00	0,00
Activos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00	0,00
Outros Activos financeiros	0,00	18.398,12	-18.398,12
Caixa e depósitos bancários	546.575,77	570.605,81	-24.030,04
	2.814.046,95	2.470.515,88	343.531,07
Total do activo	4.278.135,05	4.264.363,58	13.771,47
Capital próprio			
Capital realizado	800.000,00	800.000,00	0,00
Ações (quotas) próprias	0,00	0,00	0,00
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital	0,00	0,00	0,00
Reservas Legais	11.168,00	11.168,00	0,00
Outras Reservas	100.000,00	100.000,00	0,00
Ajustamentos em activos financeiros	0,00	0,00	0,00
Resultados transitados	423.784,50	285.613,33	138.171,17
	1.334.952,50	1.196.781,33	138.171,17
Resultado líquido do período			0,00
Total do capital próprio	1.334.952,50	1.196.781,33	138.171,17
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões	44.713,96	0,00	44.713,96
Financiamentos obtidos	627.152,17	627.152,17	0,00
Passivos por impostos diferidos	0,00	0,00	0,00
Outras contas a pagar	0,00	0,00	0,00
	671.866,13	627.152,17	44.713,96
Passivo corrente			
Fornecedores	1.130.957,37	1.130.957,37	0,00
Adiantamentos de clientes	36.111,47	36.111,47	0,00
Estado e outros entes públicos	127.710,21	127.710,21	0,00
Financiamentos obtidos	62.135,70	62.135,70	0,00
Outras contas a pagar	199.680,66	199.680,66	0,00
Outros passivos financeiros	0,00	0,00	0,00
Diferimentos	714.721,01	883.834,67	-169.113,66
	2.271.316,42	2.440.430,08	-169.113,66
Total do passivo	2.943.182,55	3.067.582,25	-124.399,70
Total do capital próprio e do passivo	4.278.135,05	4.264.363,58	13.771,47

Quadro 8 – Comparação de Balanços versões POC e SNC e respectivas diferenças

SITUAÇÕES RELEVANTES NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO POC PARA O SNC a 01-01-2009							
	PLANO OFICIAL CONTABILIDADE (POC)			SNC			Impostos Diferidos
	Código de Conta	Descrição	Valor	Valor	NCRF Aplicada	Observações	
1	13	Depósito a prazo de €24.030,04 constituído para garantir totalmente uma garantia sem prazo prestada por um banco a um cliente da sociedade sem possibilidade de movimentação enquanto a garantia existir	24.030,04	24.030,04	1, 2 e 27	Reclassificação	
2	218	Estão reconhecidos saldos de Clientes de Cobrança Duvidosa, para os quais não foi registado qualquer ajustamento	44.721,39	44.721,39	12 - 27	Reconhecimento Perda por Imparidade	sim
3	27	Seguros (23.659,35€) e Outros (740,65€), já pagos, a reconhecer no ano 2010.	24.400,00	24.400,00	1	Reclassificação (Periodização económica)	
4	2739	Remunerações a pagar - Encargos com Férias e subsídio de Férias	168.096,13	168.096,13	28	Reclassificação	
5	2734	Outros Acréscimos de custos a pagar no período seguinte	4.246,53	4.246,53	1	Reclassificação	
6	2749	Proveitos Diferidos Circular DGCI 5/90	647.614,92	542.378,35	19	Desreconhecimento Reconhecimento e Mensuração	
7		Ativos por impostos diferidos	0,00	22.358,84	25	Reconhecimento e Mensuração	
8	29	Garantias a clientes reconhecidas em 2008, Circular DGCI 5/90 (5% * contratos em curso=42.568€)	63.877,09	44.713,96	21	Desreconhecimento Reconhecimento e Mensuração	sim
9	36	Mercadorias	15.271,50	15.271,50	18	Reclassificação	
	35	Produtos e Trabalhos em Curso	76.120,50	0,00	19	Desreconhecimento	
10	411	Empresas do grupo	100.000,00	0,00	13-15	Desreconhecimento	
		Método Equivalência Patrimonial	0,00	98.970,70		Reconhecimento e Mensuração	
		Goodwill	0,00	1.029,30		Reconhecimento e Mensuração	
	413	Empréstimos de Financiamento	100.000,00	100.000,00		Reclassificação	
	414	Investimentos em Imóveis - Projecto Próprio	462.079,73	462.079,73	18	Reclassificação	
11	421	Terrenos e Recursos Naturais	236.729,89	156.250,00	7-8	Desreconhecimento e Reclassificação	
	422	Edifícios e Outras Construções	755.814,68	514.375,00		Desreconhecimento e Reclassificação	
	4822	Amortizações acumuladas - Edifícios e Outras Construções	35.061,37	25.403,79		Desreconhecimento e Reclassificação	
		Activo Detido para Venda	0,00	312.261,99		Reconhecimento e Mensuração	
				20.261,99		Reconhecimento Perda por Imparidade	
	424	Equipamento de Transporte	431.561,18	431.561,18	7	Reclassificação	
	4824	Amortizações acumuladas - Equipamento de Transporte	355.118,65	225.164,72		Mensuração e Reconhecimento	
	425	Ferramentas e Utensílios	9.907,56	9.907,56	7	Desreconhecimento e Reconhecimento	
	4825	Amortizações acumuladas - Ferramentas e Utensílios	6.004,40	6.004,40		Desreconhecimento e Reconhecimento	
	425	Equipamento Administrativo	59.598,32	57.035,74	6	Desreconhecimento	
4825	Amortizações acumuladas - Equipamento Administrativo	52.414,06	49.851,48	Desreconhecimento			
	Activo Intangível - Licenças Software	0,00	2.562,58	Reconhecimento e Mensuração			

Quadro 9 - Resumo das situações relevantes no processo de transição

Como se pode ver nos diversos quadros anteriores 5, 6, 7 e 8 ao nível do balanço as variações resultam dos seguintes ajustamentos de transição:

Ajustamentos no Activo	Montante
Reconhecimento de Activos por Impostos Diferidos	22.358,84 €
Reconhecimento Activos Intangiveis	2.252,58 €
Remensuração do Equipamento de Transporte por alteração da vida útil	129.953,93 €
Desreconhecimento Produtos e Trabalhos em Curso	- 76.120,50 €
Reconhecimnto da Imparidade do activo detido para venda	- 20.261,99 €
Desreconhecimento Clientes Cobrança Duvidosa	44.721,39 €
Total	13.771,47 €

Figura 13 - Ajustamentos de transição no Activo da Construções, Lda em 01-01-2009

Ajustamentos no Passivo	Montante
Reconhecimento de Devedores por acréscimos de rendimentos	542.378,35 €
Reconhecimento de Provisão para garantias de clientes	44.713,96 €
Desreconhecimento Prov Diferidos das Obras em curso	- 647.614,92 €
Desreconhecimento do montante da garantia de obras ao abrigo da Cir.5/90 da DGCI	- 63.877,09 €
Total	-124.399,70 €

Figura 14- Ajustamentos de transição no Passivo da Construções, Lda a 01-01-2009

As alterações de transição verificadas no Passivo, dizem respeito à variação negativa operada nos diferimentos do ano, que no total globalizam o montante de 124.399,70 euros, consequência directa da adopção da NCRF 19 – Contratos de Construção e consequente aplicação do método da percentagem de acabamento, e da revogação da Circular 5/90 da DGCI que permitia a constituição de um provisão de 5% dos total do rédito para garantia de obra aos contratos de construção com prazo de execução superior a um ano.

O aumento do valor do activo total constrói-se pela diminuição do activo não corrente no montante de 329.759,60 euros e de um aumento do activo corrente num montante de 343.531,07 euros. Este último originado essencialmente pelo aumento dos inventários pela transferência do Projecto dos Frades no montante de 462.079,73 euros.

De salientar na diminuição do activo não corrente a rubrica referida anteriormente do Projecto dos Frades e o ajustamento feito na rubrica dos activos fixos tangíveis no valor de 129.953,93 euros, resultante da alteração da vida útil de rubricas do equipamento de transporte. O aumento da rubrica de activos não correntes detidos para venda no montante de 292.000,00 euros não concorreu para qualquer alteração uma vez que foi feita com um montante que se encontrava contabilizado na rubrica de activos fixos tangíveis também ela uma rubrica dos activos não correntes.

Todos os ajustamentos foram levados a resultados transitados o que originam um aumento dos Capitais Próprios no valor de 182.892,56 €, de acordo com a norma de adopção pela primeira vez.

De referir que o novo balanço da Construção, Lda apresenta os indicies obrigatórios para o INCI, mais favoráveis em termos absolutos dos que o balanço em POC apresentava.

Resumindo e talvez até pela pouca complexidade das operações da empresa Construções, Lda os ajustamentos de transição não originam alterações de vulto nas demonstrações financeiras. Também os rácios de Liquidez Geral e de Autonomia Financeira obrigatórios para que possa manter-se na actividade não sofreram desvios comprometedores antes pelo contrário como se mostra na figura 12.

Podem por isso descansar os sócios gerentes da sociedade, pois não haverá consequências nefastas provenientes dos ajustamentos da adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas de Relato Financeiro, ou seja, da adopção do Sistema de Normalização Contabilística.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Monografias:

ALMEIDA, Maria do Céu; ALBUQUERQUE, Fábio de, (2009), A Adopção Pela Primeira Vez Do Novo Normativo (Snc), Volume I. Lisboa, Chaves Ferreira – Publicações, S.A. Isbn: 978-972-8987-20-6

BORGES, António [et al], (2007), As Novas Demonstrações Financeiras - de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade – Modelos das Demonstrações Financeiras de acordo com o Projecto SNC da CNC, 2ª Edição. Lisboa, Áreas Editora, SA. ISBN: 978-989-8085-19-5

BORGES, António, MACEDO, João, MORGADO, José, MOREIRA, António, ISIDRO, Helena (2007), Práticas De Contabilidade Financeira, 4ª Edição. Lisboa, Áreas Editora, SA. ISBN: 978-989-8058-01-0

BORGES, António, GAMELAS, Emanuel, RODRIGUES, José, MARTINS, Manuela, MAGRO, Nuno, FERREIRA Pedro (2009), SNC, Sistema de Normalização Contabilística – Casos Práticos. Lisboa, Áreas Editora, SA. ISBN: 978-989-8058-51-5

BORGES, António; RODRIGUES Azevedo; RODRIGUES Rogério; (2010), Elementos de Contabilidade Geral, 25ª Edição. Lisboa, Áreas Editora, SA. ISBN: 978-989-8058-41-6

CARRILHO, José; LAUREANO, Luís; PIMENTEL, Luís; PRATES, Manuel; (2008), Elementos de Análise Financeira – Casos Práticos 2ª Edição. Lisboa, Publisher Team. ISBN: 978-989-601-041-6

CRAVO, Domingos; GRENHA, Carlos; BAPTISTA Luís; PONTES, Sérgio; (2009), Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística. Lisboa, CTOC – Câmara dos Oficiais de Contas. ISBN: 978-989-95224-5-9

IRS-IRC-EBF, 13ª Edição, (2010) Compilado por DEVESSA, Jaime; MARCELINO, Manuel; Coimbra, Almedina. ISBN: 978-972-40-4141-4

MAJOR, Maria João; VIEIRA, Rui; (orgs.), (2009), Contabilidade e Controlo de Gestão – Teoria, Metodologia e Prática. Lisboa, Escolar Editora. ISBN: 978-972-592-241-5

MORAIS, Ana Isabel; LOURENÇO, Isabel Costa; (2003), Apresentação das Demonstrações Financeiras – Interpretação e aplicação da NIC 1. Lisboa, Publisher Team. ISBN: 989-601-000-5

MORAIS, Ana Isabel; LOURENÇO, Isabel Costa; (2004), Existências – Interpretação e aplicação da NIC 2. Lisboa, Publisher Team. ISBN: 989-601-005-6

MORAIS, Ana Isabel; LOURENÇO, Isabel Costa; (2005), Aplicação das Normas do IASB em Portugal. Lisboa, Publisher Team. ISBN: 989-601-015-3

PIRES, Amélia, (2010), Sistema de Normalização contabilística, do POC ao SNC, Lisboa, Publisher Team. ISBN: 978-989-601-082-9

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van; (1992) Manual de Investigação em Ciências Sociais – Gradiva. Depósito Legal nº 57 228/92

RODRIGUES, João, (2009), Sistema de Normalização Contabilística Explicado – Porto, Porto Editora. ISBN: 978-972-0-32643-0

SNC – Sistema de Normalização Contabilística – Projecto da Comissão de Normalização Contabilística. Porto, Porto Editora. ISBN: 978-972-0-32645-4

Periódicos Científicos:

CIPRIANO, João (2006): Normalização Contabilística Nacional: Novo Referencial Contabilístico Português e Projectos da Comissão de Normalização Contabilística, Manual de Formação Eventual, CTOC;

CTOC (2008) SNC – Projecto, o novo normativo contabilístico nacional, Enquadramento e 1ª aplicação das NIRF. CTOC – Formação Segmentada – 0308

CUNHA, Carlos Alberto Silva, (2009) - A Tributação Na Transição Do POC Para O SNC, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº116, Novembro

DUQUE, João (2008) - Em defesa do justo valor, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº105, Dezembro

FERREIRA, Rogério F. (2008) – A Contabilidade está a perder rigor?, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº103, Outubro

GUERREIRO, Marta A. S., (2006) – Impacto da adopção das Internacionais Financial Reporting Standards: factores explicativos do nível de informação divulgada pelas empresas portuguesas cotadas, Portuguese Journal of Accounting and Management, nº3

LÉRIAS, A.G. (2008) – Sistema de Normalização contabilística, o modo e o tempo de transição, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº94, Janeiro

LOPES de SÁ, António (2008) – “Justo Valor” e crise nos mercados, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº103, Outubro

LOPES de SÁ, António (2008) - Normas internacionais e riscos sobre a expressão dos valores nas demonstrações contabilísticas, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº98, Maio

MOREIRA, José António C., (2010) - Irá o método do justo valor reduzir a qualidade da informação financeira? Inferências a partir da aplicação das IFRS, Revista dos Técnicos Oficiais de Contas nº119, Fevereiro

Teses:

BIANCHI, Maria Teresa M., (2009) - Processo Preparatório de Transição POC Para NCRF/SNC: Motivações e Impactes. Tese de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto

CABRITA, Pedro, (2008), A relevância da informação financeira antes e após a adopção das IAS/IFRS, Tese de Mestrado, ISCTE

FERNANDES, Pedro Filipe Machado, (2007) - O Impacto da Entrada em Vigor das IFRS na Gestão de Resultados: A Experiência Ibérica. Tese de Mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Referências não publicadas, retiradas da internet:

Silva, JF e Francisco Couto, Gualter, Medindo o Impacto das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em Reporting Empresa: O Caso de Portugal (Janeiro de 2007) . Disponível em SSRN : <http://ssrn.com/abstract=969972>

8 ANEXOS

TIR	3,83%	4,37%	3,66%	4,50%	4,41%	3,63%
Periodos/Contratos	I	II	III	IV	V	VI
0	-27.685,95	-9.250,00	-17.355,37	-46.000,00	-670.625,00	-5.320,00
1	10.262,23	2.526,96	8.986,68	12.606,72	61.427,04	2.753,28
2	6.461,88	2.526,96	9.333,79	12.606,72	61.427,04	2.859,68
3	6.461,88	2.526,96		12.606,72	61.427,04	
4	7.015,60	2.711,96		13.526,72	61.427,04	
5					61.427,04	
6					61.427,04	
7					61.427,04	
8					61.427,04	
9					61.427,04	
10					61.427,04	
11					61.427,04	
12					61.427,04	
13					61.427,04	
14					61.427,04	
15					74.839,54	

Quadro 10 - Cálculo das taxas de juro implícitas dos contratos de locação

Quadro 11 - Cálculo dos valores actualizados dos pagamentos mínimos dos contratos de locação

Locação I						
Data	Prestação	Capital	Juro	Divida	Valor Actualizado	
			3,83%			
01-07-2007				27.685,95	30.155,35	
01-07-2008	10.262,23	9.201,46	1.060,77	18.484,49	30.166,90	
01-07-2009	6.461,88	5.753,66	708,22	12.730,83	30.178,46	
01-07-2010	6.461,88	5.974,11	487,77	6.756,72	30.190,02	
01-07-2011	7.015,60	6.756,72	258,88	0,00	30.201,59	
	30.201,59	27.685,95	2.515,64			
Locação II						
Data	Prestação	Capital	Juro	Divida	Valor Actualizado	
			4,37%			
01-07-2007				9.250,00	10.274,88	
01-07-2008	2.526,96	2.123,12	403,84	7.126,88	10.279,37	
01-07-2009	2.526,96	2.215,81	311,15	4.911,07	10.283,86	
01-07-2010	2.526,96	2.312,55	214,41	2.598,51	10.288,35	
01-07-2011	2.711,96	2.598,51	113,45	0,00	10.292,84	
	10.292,84	9.250,00	1.042,84			
Locação III						
Data	Prestação	Capital	Juro	Divida	Valor Actualizado	
			3,66%			
01-07-2007				17.355,37	18.307,06	
01-07-2008	8.986,68	8.351,25	635,43	9.004,12	18.313,76	
01-07-2009	9.333,79	9.004,12	329,67	0,00	18.320,47	
	18.320,47	17.355,37	965,10			
Locação IV						
Data	Prestação	Capital	Juro	Divida	Valor Actualizado	
			4,50%			
01-07-2008				46.000,00	51.254,59	
01-07-2009	12.606,72	10.537,39	2.069,33	35.462,61	51.277,65	
01-07-2010	12.606,72	11.011,42	1.595,30	24.451,19	51.300,71	
01-07-2011	12.606,72	11.506,77	1.099,95	12.944,41	51.323,79	
01-07-2012	13.526,72	12.944,41	582,31	0,00	51.346,88	
	51.346,88	46.000,00	5.346,88			
Locação V						
Data	Prestação	Capital	Juro	Divida	Valor Actualizado	
			4,41%			
01-07-2007				670.625,00	928.650,24	
01-07-2008	61.427,04	31.824,53	29.602,51	638.800,47	929.060,16	
01-07-2009	61.427,04	33.229,32	28.197,72	605.571,15	929.470,26	
01-07-2010	61.427,04	34.696,11	26.730,93	570.875,04	929.880,55	
01-07-2011	61.427,04	36.227,66	25.199,38	534.647,38	930.291,01	
01-07-2012	61.427,04	37.826,81	23.600,23	496.820,57	930.701,66	
01-07-2013	61.427,04	39.496,55	21.930,49	457.324,02	931.112,48	
01-07-2014	61.427,04	41.239,99	20.187,05	416.084,03	931.523,49	
01-07-2015	61.427,04	43.060,39	18.366,65	373.023,64	931.934,68	
01-07-2016	61.427,04	44.961,15	16.465,89	328.062,49	932.346,05	
01-07-2017	61.427,04	46.945,81	14.481,23	281.116,67	932.757,61	
01-07-2018	61.427,04	49.018,08	12.408,96	232.098,59	933.169,34	
01-07-2019	61.427,04	51.181,82	10.245,22	180.916,78	933.581,26	
01-07-2020	61.427,04	53.441,07	7.985,97	127.475,71	933.993,36	
01-07-2021	61.427,04	55.800,05	5.626,99	71.675,66	934.405,64	
01-07-2022	74.839,54	71.675,66	3.163,88	0,00	934.818,10	
	934.818,10	670.625,00	264.193,10			

8.1 O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas

Colectivas e as NCRF

A lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento Estado para 2009), no seu artigo 74º autoriza o governo a alterar o Código de IRC e legislação complementar de forma a adaptar as respectivas regras às normas internacionais de contabilidade e aos normativos contabilísticos nacionais.

Esta mudança não vem no entanto alterar nem a ligação entre a contabilidade e a fiscalidade existente nem o modelo de dependência parcial existente.

As características essenciais do regime das depreciações e amortizações não sofrem também grandes alterações, mesmo tendo sido revogado o DR 2/90 e substituído pelo Decreto Regulamentar 25/2009 de 14 de Setembro.

É alterada alguma da terminologia existente.

Tabela 1 - Contratos de Construção

Contabilisticamente – NCRF19	Fiscalmente - art.º 19º
o método do contrato completado, deixa de ser possível	só pode ser utilizado o critério da percentagem de acabamento
o resultado apenas é determinado pelo método da percentagem de acabamento	admite-se a provisão para garantias a clientes, mas deixa de ser possível o diferimento de 5% do rédito para fazer face a garantias contratuais
As perdas esperadas são reconhecidas de imediato como gasto	não é aceite o gasto por perdas esperadas
o conceito de contratos de construção deixa de se confundir com o conceito de obras efectuadas por conta própria e vendidas fraccionadamente	incluem-se no artº 18º as regras de determinação do lucro tributável das obras efectuadas por conta própria e vendidas fraccionadamente

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 2 – Rédito

Contabilisticamente – NCRF20	Fiscalmente - art.º 20º
o reconhecimento depende da verificação cumulativa de determinadas condições	as regras gerais de reconhecimento previstas no artº 18º do CIRC mantêm-se
mensuração é efectuada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber líquida de descontos comerciais e de quantidade,	mensuração do rédito de vendas e prestação de serviços é feita pela quantia nominal da contraprestação (valor bruto) e não pelo valor presente ou actual da retribuição a receber
havendo diferimento do recebimento do rédito é possível que o justo valor seja menor que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber, esta diferença é reconhecida como rédito de juros	É admitida a provisão para garantias de clientes, embora sujeita a limites, são considerados como gastos os créditos incobráveis em resultado de procedimento extrajudicial de conciliação para

	viabilização de empresas em situação de insolvência
quando haja créditos considerados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação é permitido reconhecer o rédito até ao montante dos respectivos custos recuperáveis	quando haja créditos considerados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação não se permite reconhecer o rédito até ao montante dos respectivos custos recuperáveis

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 3 – Inventários

Contabilisticamente – NCRF18	Fiscalmente - art.º 26º e 36º
Mensuração pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo	No cálculo do ajustamento passa a ser utilizado o valor realizável líquido, embora com a definição prevista no código
O custo deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos suportados, necessários à produção e colocação no local de armazenamento deduzidos de descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes, se no final do período contabilístico o custo exceder o valor realizável líquido, procede-se a um ajustamento	
Não é permitida a utilização do método LIFO	Deixa de ser permitida a utilização do método LIFO

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 4 - Activos Fixos Tangíveis

Contabilisticamente – NCRF7	Fiscalmente - art.º 29 e DR nº 25/2009
Após o reconhecimento inicial podem ser mensurados pelo modelo do custo ou da revalorização	Aceitação apenas do modelo de custo
A vida útil deve ser definida em termos de utilidade esperada	Dedutibilidade de depreciações que tenham sido contabilizadas mas não aceites em exercícios anteriores (independentes por isso da respectiva contabilização como gasto no mesmo período de tributação)
O método de depreciação deve reflectir o padrão pelo qual os benefícios económicos futuros do activo serão consumidos	Aceitação de quotas de depreciação inferiores à quota mínima, mediante autorização prévia da DGCI
	Os bens que ainda estavam a ser amortizados à data de entrada em vigor do novo regime continuam a beneficiar do regime anterior, através das normas de direito transitório

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 5 - Propriedades de investimento

Contabilisticamente – NCR11	Fiscalmente - CIRC e DR nº 25/2009
Incluem terrenos e edifícios ou partes de edifícios ou ambos, detidos para obter rendas e/ou para valorização do capital.	Mantido o modelo de custo histórico
Após o reconhecimento inicial, possibilidade de opção pelo modelo de custo ou pelo modelo do justo valor	Quando se opta o modelo de justo valor, não relevam fiscalmente as respectivas variações
	Passam a aproveitar do regime de reinvestimento

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 6 - Imparidade de activos

Contabilisticamente – NCR12	Fiscalmente - CIRC e DR nº 25/2009
Quando o valor contabilístico do activo (ao da unidade geradora de caixa) excede a sua quantia recuperável (a > entre o preço de venda líquido e o valor de uso) a perda por imparidade deve ser reconhecida em resultados(ou em capital próprio, no caso de bens revalorizados)	As perdas por imparidade são activos não amortizáveis (v.g. clientes) e as respectivas reversões são aceites nos mesmos moldes que as actuais provisões.
	Não são aceites as perdas por imparidade de activos amortizáveis
A reversão da perda por imparidade é reconhecida em resultados (ou em capital próprio, no caso de bens revalorizados)	As perdas por imparidade e as reversões de bens revalorizados levadas a capital próprio não influenciam o lucro tributável

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 7 - Activos não correntes detidos para venda

Contabilisticamente – NCRF8	Fiscalmente - art.º 46º e 48º
É assim classificado quando, está detido para venda imediata na sua condição presente; a venda é altamente provável, se espera que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação do activo nesta categoria	O tratamento fiscal conferido aquando da venda destes activos é o tratamento a que estariam sujeitos antes da reclassificação contabilística
É mensurado ao menor valor entre a quantia escriturada e o justo valor deduzido dos custos de venda Este activo não é objecto de depreciação	Para efeitos de determinação da mais-valia ou menos-valia fiscal, não se obriga à dedução da quota mínima de depreciação relativamente ao período em que o activo se encontrava assim classificado

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 8 - Activos Intangíveis

Contabilisticamente – NCRF6	Fiscalmente - art.º 29 e DR 25/2009
Os activos intangíveis podem ser adquiridos ou gerados internamente	São mensurados pelo modelo de custo, é eliminada a hipótese de capitalização de despesas de pesquisa ou de investigação
Após o reconhecimento inicial, são mensurados, ao custo menos as depreciações e perdas por imparidade acumuladas, pelo modelo de revalorização (justo valor menos depreciações e perdas por imparidade acumuladas)	Podem continuar a ser gasto de um único exercício as despesas de desenvolvimento ainda que sejam activos intangíveis para efeitos contabilísticos

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 9 - Provisões, Passivos e Activos Contingentes

Contabilisticamente – NCRF21	Fiscalmente - art.º 35º
As provisões não visam corrigir os valores dos activos	São elencadas todas as provisões dedutíveis e as condições da sua constituição
A mensuração da estimativa tem em conta o efeito temporal do dinheiro	Só são dedutíveis as provisões que tenham sido contabilizadas no exercício respectivo ou em exercícios anteriores
Uma provisão é reconhecida quando, existe uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado, é provável um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação, puder ser fiavelmente estimada a quantia da obrigação	Se as provisões forem consideradas contabilisticamente pelo valor presente ou actual dos dispêndios a suportar no futuro, considera-se como reforço da provisão o gasto que vier a ser contabilizado como juro
Não são contabilizáveis sendo apenas divulgados em certas circunstâncias	

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 10 - Custos dos Empréstimos Obtidos

Contabilisticamente - NCRF10	Fiscalmente - art.º 35º
A referência é a de serem reconhecidos como gastos no período em que sejam suportados,	É acolhido o procedimento alternativo de capitalização dos custos de empréstimos obtidos, alargando o regime às existências
a opção passa por puderem ser capitalizados como parte do custo do activo quando forem directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo qualificável ou exigível (este pode ser um AFT, AI ou inventários)	É eliminado o prazo mínimo de 2 anos para o período de fabricação ou construção de imobilizações que era necessário para a inclusão dos juros de capitais alheios
O início da capitalização depende da verificação de determinados requisitos	não são dedutíveis os encargos financeiros ainda que sejam capitalizáveis

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 11 – Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas de relato financeiro

Contabilisticamente – NCRF3	Fiscalmente
Na data de transição deve ser preparado um balanço de abertura de acordo com o novo normativo contabilístico	O impacto fiscal decorrente da aplicação do SNC deve ser repartido por cinco anos, em partes iguais
O balanço envolve o desreconhecimento de activos e passivos, a reclassificação e a mensuração de acordo com as novas normas	
Os ajustamentos decorrentes de alteração de políticas contabilísticas devem ser reconhecidas no capital próprio.	O resultado contabilístico, resultado líquido do período é o ponto de partida para a determinação do lucro tributável

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 12 - Activos Intangíveis

POC	Contabilisticamente – NCRF6	Fiscalmente - art.º 29 e DR 25/2009
São imobilizações intangíveis englobando direitos e despesas de constituição, arranque e expansão	Os activos intangíveis podem ser adquiridos ou gerados internamente, são activos não monetários, indetectáveis sem substância física	São mensurados pelo modelo de custo, é eliminada a hipótese de capitalização de despesas de pesquisa ou de investigação
Quando adquiridos o custo de aquisição é a soma do preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para colocar o bem no seu estado e local actual	Após o reconhecimento inicial, são mensurados, ao custo menos as depreciações e perdas por imparidade acumuladas, pelo modelo de revalorização (justo valor menos depreciações e perdas por imparidade acumuladas)	Podem continuar a ser gasto de um único exercício as despesas de desenvolvimento ainda que sejam activos intangíveis para efeitos contabilísticos

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias

Tabela 12 - Activos Fixos Tangíveis

POC	Contabilisticamente – NCRF7	Fiscalmente - art.º 29 e DR nº 25/2009
A valorização é feita pelo custo de aquisição ou de produção	Após o reconhecimento inicial podem ser mensurados pelo modelo do custo ou da revalorização	Aceitação apenas do modelo de custo
Não se destinam a ser vendidos ou transformados, têm carácter de permanência superior a um ano. São bens imobilizados tangíveis, móveis e	São detidos para utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços, para arrendar a terceiros ou para fins administrativos. A vida útil deve ser definida em termos de utilidade	Dedutibilidade de depreciações que tenham sido contabilizadas mas não aceites em exercícios anteriores (independentes por isso da respectiva contabilização como gasto no

imóveis, que a empresa utiliza na sua actividade operacional	esperada.	mesmo período de tributação)
Os activos que tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período	O método de depreciação deve reflectir o padrão pelo qual os benefícios económicos futuros do activo serão consumidos, método da linha recta, do saldo decrescente ou da soma das unidades	Aceitação de quotas de depreciação inferiores à quota mínima, mediante autorização prévia da DGCI
São bens imobilizados tangíveis, móveis e imóveis, que a empresa utiliza na sua actividade operacional	Espera-se que sejam utilizados durante mais do que um período contabilístico	Os bens que ainda estavam a ser amortizados à data de entrada em vigor do novo regime continuam a beneficiar do regime anterior, através das normas de direito transitório

Fonte: Adaptação de Apresentação pública do SNC em 2009-04-23Lurdes Matias